



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Segunda-feira • 14 de agosto de 2023 • Ano VI • Edição Nº 4096



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
JULGAMENTO DE RECURSO (EDITAL Nº 001/2023)	2
RESULTADO FINAL (EDITAL Nº 001/2023)	4
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
AVISO DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 002/2023)	6
EDITAL (CONCORRÊNCIA Nº 002/2023)	7
SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	76
LICITAÇÕES E CONTRATOS	76
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2022)	76
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	77
LICITAÇÕES E CONTRATOS	77
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 253/2022)	77
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	78
LICITAÇÕES E CONTRATOS	78
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2021)	78
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2022)	79
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023)	80

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

JULGAMENTO DE RECURSO (EDITAL Nº 001/2023)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMARGOSA - CMDCA

LEI MUNICIPAL Nº. 411/2014 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 704 DE 30 DE ABRIL DE 2023



**CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS**

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO CONSELHO TUTELAR 2023

EDITAL CMDCA Nº001/2023

JULGAMENTO DE RECURSOS SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amargosa-BA, através da Comissão Especial, no uso das atribuições conferidas pelo Edital CMDCA nº01/2023, atendendo aos princípios da Lei Municipal nº411/2014, alterada pela Lei Municipal nº704/2023, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Lei nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, torna público para conhecimento dos interessados, resposta aos recursos apresentados pelas candidatas: Eliane Pereira Pimentel, inscrito sob o nº24; Marisa Pereira de Oliveira, inscrita sob o nº04; e, Uilma Marques Santos, inscrita sob o nº23, referente ao resultado preliminar da prova de conhecimentos publicado no Diário Oficial, edição nº4093 de 09 de agosto de 2023.

INSCRIÇÃO	REQUERENTE	RECURSO	JULGAMENTO
24	Eliane Pereira Pimentel	001 – Recontagem / Revisão da nota obtida na prova de conhecimentos	INDEFERIDO – A requerente solicita revisão das notas da prova. Conforme Edital CMDCA nº001/2023 e Resolução CMDCA nº04/2023, a prova de conhecimentos tem caráter eliminatório, composta de 40 questões de múltipla escolha com apenas uma correta e com composição de notas da seguinte forma: a) cada questão vale 0,25 pontos; b) mínimo de pontos para aprovação 6,0 (seis), equivalente a 24 acertos e máximo de 10 (dez) pontos, equivalente a 40 acertos; Realizada a revisão do gabarito e recontagem de pontos, a requerente permanece com o número de acertos publicado no resultado preliminar, qual seja: 8,0 pontos, equivalente a 32 acertos. Questões com marcação incorreta no cartão de resposta: 2,3,4,5,20,26,33 e 38.
04	Marisa Pereira de Oliveira	002 – Recontagem / Revisão da nota obtida na prova de conhecimentos	INDEFERIDO – A requerente solicita revisão das notas da prova. Conforme Edital CMDCA nº001/2023 e Resolução CMDCA nº04/2023, a prova de conhecimentos tem caráter eliminatório, composta de 40 questões de múltipla escolha com

AMARGOSA/BA

Assinado por: **GABRIELA SANTANA E SILVA**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.lidoc.com.br/verificacao/EAB5059890F7330> ou informe o código EAD5-5350-847F-1F73





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMARGOSA - CMDCA

LEI MUNICIPAL Nº. 411/2014 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 704 DE 30 DE ABRIL DE 2023



CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

			apenas uma correta e com composição de notas da seguinte forma: a) cada questão vale 0,25 pontos; b) mínimo de pontos para aprovação 6,0 (seis), equivalente a 24 acertos e máximo de 10 (dez) pontos, equivalente a 40 acertos; Realizada a revisão do gabarito e recontagem de pontos, a requerente permanece com o número de acertos publicado no resultado preliminar, qual seja: 8,0 pontos, equivalente a 32 acertos. Questões com marcação incorreta no cartão de resposta: 3,4,5,10,15,21,30 e 33.
23	Uilma Marques Santos	003 – Recontagem / Revisão da nota obtida na prova de conhecimentos, especialmente nas questões 3, 21 e 40.	INDEFERIDO - A requerente solicita revisão das notas da prova. Conforme Edital CMDCA nº001/2023 e Resolução CMDCA nº04/2023, a prova de conhecimentos tem caráter eliminatório, composta de 40 questões de múltipla escolha com apenas uma correta e com composição de notas da seguinte forma: a) cada questão vale 0,25 pontos; b) mínimo de pontos para aprovação 6,0 (seis), equivalente a 24 acertos e máximo de 10 (dez) pontos, equivalente a 40 acertos; Realizada a revisão do gabarito e recontagem de pontos, a requerente permanece com o número de acertos publicado no resultado preliminar, qual seja: 5,50 pontos, equivalente a 22 acertos. Questões com marcação incorreta no cartão de resposta: 2,3,4,5,12,15,16,17,19,21,22,27,30,33,35,38,39 e 40

Amargosa/BA, 14 de agosto de 2023

Gabriela Santana e Silva
Comissão Especial Eleitoral
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

AMARGOSA/BA

Assinado por 1 pessoa: GABRIELA SANTANA E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa1doc.com.br/verificacao/EAD0353E0-847F-1F73> e informe o código EAD0353E0-847F-1F73



RESULTADO FINAL (EDITAL Nº 001/2023)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMARGOSA - CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº. 411/2014 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 704 DE 30 DE ABRIL DE 2023



PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO CONSELHO TUTELAR 2023
EDITAL CMDCA Nº001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amargosa-BA, através da Comissão Especial, no uso das atribuições conferidas pelo Edital CMDCA nº01/2023, atendendo aos princípios da Lei Municipal nº411/2014, alterada pela Lei Municipal nº704/2023, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Lei nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO** após julgamento dos recursos interpostos.

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
09	Natanael dos Santos Silva Sampaio	8,25	CLASSIFICADO
24	Eliane Pereira Pimentel	8,00	CLASSIFICADA
17	Luciene Nascimento de Jesus	8,00	CLASSIFICADA
04	Marisa Pereira de Oliveira	8,00	CLASSIFICADA
18	Telma Santana da Silva	8,00	CLASSIFICADA
19	Bruno dos Santos Silva	7,75	CLASSIFICADO
12	Fabylene de Jesus	7,50	CLASSIFICADA
14	Joveni Oliveira Santos Brito	7,50	CLASSIFICADA
33	Fernando da Cruz Oliveira	7,00	CLASSIFICADO
02	Luziane Alves dos Santos	7,00	CLASSIFICADA
25	Marcelo dos Santos Nascimento	6,75	CLASSIFICADO
21	Rebeca Costa Vieira	6,75	CLASSIFICADA

AMARGOSA/BA

1



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMARGOSA - CMDCA

LEI MUNICIPAL Nº. 411/2014 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 704 DE 30 DE ABRIL DE 2023



CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

31	Ana Claudia dos Santos	6,50	CLASSIFICADA
05	Edileuza Aline Ferreira Costa	6,25	CLASSIFICADA
26	Geysa Conceição de Santana	6,25	CLASSIFICADA
08	Adimari Bispo dos Santos	6,00	CLASSIFICADA

Amargosa/BA, 14 de agosto de 2023

Gabriela Santana e Silva
Comissão Especial Eleitoral
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

AMARGOSA/BA

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 002/2023)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

A Comissão Permanente de Licitações torna pública a seguinte licitação: Contratação de Empresa para prestação de **SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BA, MEDIANTE CONCESSÃO**, através de maior oferta, empreitada por preço unitário. DATA: **14/09/2023**. HORA: **09H00MIN**. Informações: licitacoes@amargosa.ba.gov.br, ou pelo telefone (075) 3634-2735. Cópia do edital: <https://amargosa.ba.gov.br/diario-oficial/a-partir-de-9-5-2019/ultimos-diarios-publicados/>. Bárbara Maria Barbosa Costa. Presidente da CPL.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional -
SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia., CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-2735 e-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

EDITAL (CONCORRÊNCIA Nº 002/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

**EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2023**

I. REGÊNCIA LEGAL			
Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.			
II. ÓRGÃOS INTERESSADOS/ÓRGÃO FISCALIZADOR			
Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade -SEMOP; Secretaria Municipal de Agricultura- SEAGRI; Secretaria Municipal Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional- SEAFI.			
III.MODALIDADE		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	
Concorrência Pública nº 002/2023		15.243/2023	
V. TIPO DELICITAÇÃO		VI. REGIME DE EXECUÇÃO	
Maior Oferta		Empreitada por Preço Unitário	
VII. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO		VIII. VALOR DO EDITAL	
Maior oferta		Gratuito	
IX. OBJETO			
Objetivando a prestação do serviço de destinação final dos resíduos sólidos do município de Amargosa - BA, mediante concessão conforme condições previstas neste edital.			
X. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E DATA DE INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.			
DATA: 14/09/2023			
HORÁRIO: 09h00min			
LOCAL: Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional -SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Centro, Amargosa, Bahia.			
XI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
09.02	1.500.0000		15.452.010
XII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO		XIII. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
25 (vinte e cinco) anos		R\$ 0,00 (zero real)	
XIV. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL			
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, diariamente, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes da licitação, no Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional-SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, nos horários de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Poderão ser solicitadas Informações sobre esta licitação através do e-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br ou pelo Tel: (75) 3634-2735.			
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE			
Bárbara Maria Barbosa Costa			
Decreto nº. 064/2022, publicado no Diário Oficial do Município.			

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amargosa - Ba, instituída pela Decreto Nº 064/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, Processo Administrativo Nº 15243/2023, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA MEDIANTE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**, conforme condições previstas neste edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da Concorrência, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

BASE LEGAL: artigo 175 da Constituição Federal, na Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, na Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, na Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Orgânica do Município de Amargosa, na Lei municipal nº 701, de 09 de março de 2023, e nas demais normas aplicáveis, **bem como legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.**

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15.243/2023

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de serviços públicos, obras e planejamento da cidade / SEMOP; Secretaria municipal de Agricultura - SEAGRI; Secretaria municipal Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI.

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

VALOR TOTAL MÁXIMO DO ORÇAMENTO BÁSICO OBJETO DESTES EDITAIS R\$ 0,00 (zero real)

PRAZOS: O prazo de vigência do contrato de concessão será de 25 anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DATA ABERTURA: 14/09/2023

HORÁRIO: 09:00h.

LOCAL: Sala de licitações da Secretaria municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, situada no Shopping Valle, Av. Luis Sande, Nº196.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

A presente Licitação foi precedida de audiências públicas, realizadas em 07 de junho de 2023, bem como de consulta pública da minuta do edital e seus anexos, realizada no período de 09 de agosto de 2023, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei federal nº 11.445/2007, do artigo 39 da Lei federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

I - DO OBJETO:

O objeto do contrato é a outorga da concessão para a prestação do serviço de destinação final dos resíduos sólidos municipais, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, nos termos deste termo de referência e seus anexos, que contempla a execução das seguintes atividades:

- Execução de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, resíduos sólidos comerciais e industriais, resíduos sólidos de serviços de saúde, exceto resíduos radioativos;
- Execução de destinação final de resíduos inertes, entre os quais entulhos, terra e sobras de materiais de construção;

A solução apresentada deve ser capaz de assegurar serviço ambiental e legalmente adequado à destinação dos resíduos sólidos municipais, respondendo a Concessionária integralmente pelas obras de implantação, operacionalização dos serviços, bem como a obtenção das licenças legais necessárias ao perfeito funcionamento.

- 1.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.2. **ANEXO I** - Termo de Referência
- 1.2.1. **ANEXOII**- Modelo Proposta de Preços
- 1.2.2. **ANEXOIII**- Modelo Declaração de Trabalho do Menor
- 1.2.3. **ANEXOIV** - Atestado de Visita
- 1.2.4. **ANEXO V** - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- 1.2.5. **ANEXOVI** - Modelo de declaração de microempresa, ou de empresa de pequeno porte
- 1.2.6. **ANEXO VII**- Modelo declaração de elaboração independente de proposta
- 1.2.7. **ANEXO VIII** - Minuta do Contrato

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
 - 2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 2.2.1. Em dissolução ou em liquidação;

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

- 2.2.2.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.2.3.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;
- 2.2.4.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.2.5.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.6.** Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.7.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 2.4** A empresa interessada poderá consultar o edital e seus anexos no Setor da Comissão Permanente de Licitação CPL – no endereço indicado à fl. 01 – de segunda a sexta das 08h às 17h.
- 2.5** A empresa interessada em adquirir este Edital e seus anexos, poderá acessar o sítio do município de Amargosa (www.amargosa.ba.gov.br), acessar o link <https://amargosa.ba.gov.br/transparencia/licitacoes/a-partir-de-09-05-2019/editais-processos-contratos-na-integra/> ou ainda solicitar pelo e-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br.
- 2.6** O edital encontra-se publicado em sua íntegra no Diário Oficial do Município.

III – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO:

3.1. Esta licitação obedecerá, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, bem como legislação correlata, entre elas:

- Constituição Federal;
- Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984/2000, a Lei nº 10.768/2003, a Lei nº 11.107/2005, a Lei nº 11.445/2007, a Lei nº 12.305/2010, a Lei nº 13.089/2015 e a Lei nº 13.529/2017;
- Lei federal nº 12.305, de 2 agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605/1998 e dá outras providências (“Lei Federal de Resíduos”);
- Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes para o saneamento básico e dá outras providências (“Lei Federal de Saneamento”);
- Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública (“Lei Federal de PPPs”);
- Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações de concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências;
- Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências (“Lei Federal de Concessões”);

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

- Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências ("Lei Federal de Licitações");
- Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal de Resíduos;
- Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal de Saneamento e dá outras providências;
- Lei Orgânica do Município de Amargosa - BA ("Lei Orgânica do Município");
Lei municipal nº 671/2023, que estabelece normas para concessão de serviço público e dá outras providências;

IV- DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar o licitante no processo licitatório. (**A CARTEIRA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**).

4.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

4.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ostentar os necessários poderes para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

4.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

4.5. Os documentos de credenciamento poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão, mediante apresentação dos originais para conferência. **A documentação de credenciamento passará a compor o processo administrativo.**

4.6. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a credencial Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em atenção à Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, conforme modelo anexo.

V-DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA:

5.1- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e o n.º do CNPJ, os seguintes dizeres:

5.1.1- Envelope "A" - Habilitação, Licitação Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**, Processo Administrativo Nº 15.243/2023.

5.1.2- Envelope "B" - Proposta de Preço, Licitação Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**, Processo Administrativo Nº 15.243/2023.

5.2- A proposta preferencialmente deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas próprias páginas, numeradas

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, e assinada a página, pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

5.3- Os documentos exigidos nesta licitação somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão.

5.3.1- As fotocópias dos documentos serão autenticadas pela Comissão, em sessão pública.

5.3.2- Somente serão autenticadas pela Comissão fotocópias que possam ser conferidas com o documento original.

5.4- As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

VI-DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “A”)

6.1- O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter, os documentos a seguir, numerados e relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c. No caso de sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

d. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

e. Em relação aos supracitados documentos da alínea “b” e “c”, no caso de apresentação pelas licitantes durante a fase de credenciamento, estarão dispensados de constar tais documentos na habilitação jurídica.

6.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d. Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

h. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo (ANEXO V) a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

i. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99), conforme anexo(ANEXO II).

6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejam os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar comprovação desse enquadramento mediante a **apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição**, bem como apresentar declaração de enquadramento, conforme modelo anexo (ANEXO VI).

6.1.2.2. O licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.1.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

6.1.3. Relativos à Qualificação Técnica:

6.1.3.1. Os documentos para qualificação técnica consistirão em:

a. Prova de registro junto ao CREA/CAU, em nome da empresa e de seu (s) responsável (eis) técnico (s) (Conforme Lei nº 5.194/66 c/c Lei nº 8.666/93);

b. Capacitação Técnico-profissional: No mínimo 01 (um) ou mais atestados fornecidos (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – C.A.T., emitida(s) pelo CREA ou pelo CAU, desde que atendam minimamente às exigências do serviço.

b.1. A substituição de quaisquer desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo concorrente sob avaliação.

b.2. Para fins de comprovação através do atestado de responsabilidade técnica de que trata o subitem acima, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, considerar-se-á que no atestado o profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente que executou ou esteja executando diretamente obras de implantação e operação de Aterro Sanitário de resíduos sólidos Licenciados por órgão de controle ambiental, acompanhado da respectiva Licença Ambiental;

b.3. Comprovante de que o responsável técnico é membro do Quadro Permanente da empresa, através de:

I. Carteira de Trabalho e Previdência Social – fotocópia autenticada – e Ficha ou folha do Livro de Registro de Empregados (fotocópia autenticada), caso seja funcionário da empresa, ou;

II. Contrato Social – fotocópia autenticada – caso seja sócio, ou;

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

III. Contrato particular firmado com a empresa proponente – fotocópia autenticada com firma reconhecida – , caso seja contrato por tempo determinado, ou;

IV. No caso do profissional que será o responsável técnico pela obra ser também o responsável técnico da empresa junto ao CREA, a apresentação do registro solicitado no subitem acima, comprova vínculo com a empresa;

b.4. Declaração – Termo de Compromisso – da Licitante de que o responsável técnico, detentor dos atestados técnicos referidos no subitem acima e será o responsável técnico pela operacionalização da concessão. Caso a Licitante necessite substituir este profissional, dever-se-á apresentar imediatamente para apreciação do Poder concedente o novo responsável, indicando seu acervo, atestado técnico de execução de obra ou serviço de características semelhantes.

c. Declaração de que estará em pleno funcionamento de suas atividades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após assinatura do instrumento contratual com Administração.

d. No caso de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a capacidade de executar os serviços deverá ser comprovada, também, mediante Certificação de Entidade Beneficente (CEBAS).

e. Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos que tem maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado.

e.1 Para efeito de execução de serviços de características semelhantes ao do OBJETO DA CONCESSÃO referido no item(c) anterior, são considerados, os seguintes serviços:

e.1.1 Operação de triagem mecanizada de resíduos sólidos, com capacidade mínima de 7.500 (sete mil e quinhentas) toneladas/mês, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e

e.1.2 Operação de unidades de tratamento de resíduos sólidos urbanos com capacidade mínima de 2.800 toneladas/mês, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

e.1.3 Para o atendimento das exigências constantes nos subitens c.1.1. e c.1.2 não será admitido o somatório de atestados.

f. Declaração, conforme modelo anexo ao Edital (ANEXO III), de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução, caso a empresa realize a vistoria.

f.1. A VISITA ao LOCAL da obra deverá ser agendada pelo e-mail seagri@amargosa.ba.gov.br, com antecedência de 24 horas até o último dia que antecede a abertura dos envelopes licitatórios.

6.1.4. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.4.1. A qualificação econômico-financeira da LICITANTE será comprovada mediante a apresentação de:

a. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em qualquer caso, sendo considerados exigíveis e apresentados na forma da lei o seguinte:

i. sociedades limitadas e sociedades simples deverão apresentar os balanços aprovados pela assembléia geral de sócios;

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

ii. sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados em atenção às exigências da Lei federal nº 6.404/1976; e

iii. sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente.

b. Nas situações em que a LICITANTE estiver submetida ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstos no item acima poderão ser substituídos por:

i. recibo de entrega do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei;

ii. comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo conselho;

iii. cópia dos termos de abertura e encerramento do respectivo livro contábil.

c. as LICITANTES constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar, em substituição ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis, o balanço de abertura;

d. certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da comarca (Varas Cíveis) do Município onde a LICITANTE estiver sediada, acompanhada de documento que comprove a relação de distribuidores cíveis do Município onde for sediada a LICITANTE, ou, em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a LICITANTE está sediada;

e. comprovação de atendimento dos seguintes índices financeiros, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial de que trata o item acima:

i. Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,0$; $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

ii. Índice Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,0$; $123\ 29\ ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

iii. Índice de Endividamento Total (IE) $\leq 0,5$; $IE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}) / \text{Ativo Total}$

f. Para empresas estrangeiras, deverão ser apresentados balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei do país de origem, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de análise por auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.

g. Os valores expressos em moeda estrangeira pelas LICITANTES serão convertidos, para os fins de comprovação dos índices contábeis, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

h. Caso a LICITANTE seja filial/sucursal de empresa estrangeira, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

i. Em caso de participação da LICITANTE em consórcio, cada empresa consorciada deverá cumprir individualmente as exigências de que trata esta Subseção.

VII- DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE "B"):

7.1. A proposta preferencialmente deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas próprias páginas, numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e devidamente datada, e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante legal, que poderá ser feita conforme modelo anexo (ANEXO I), contendo:

7.1.1. Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;

7.1.2. Número do processo e da Concorrência;

7.1.3. Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

7.1.4. Composição de Leis Sociais.

7.1.5. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real);

7.1.5.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

7.1.5.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.1.6. Cronograma físico-financeiro detalhado em parcelas mensais, contendo barras, percentuais e desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulados, ficando reservado, entretanto, ao PODER CONCEDENTE, no decorrer da execução do objeto contratual, o direito de proceder às alterações que julgar convenientes em nome do interesse público.

7.1.6.1. A licitante em sua Proposta deverá respeitar os limites para pagamento dispostos na planilha orçamentária do Município.

7.1.7. Declaração em papel timbrado da Licitante, expressando:

7.1.7.1. Que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, implantação e manutenção de canteiro de obras, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, convenções coletivas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto na única remuneração devida pelo PODER CONCEDENTE para execução da obra.

7.1.8.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

7.2. A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da proposta, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.3. Existindo discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os últimos;

7.4. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião do Poder concedente, exista

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido;

7.5. Existindo discrepância em adição, a mesma será retificada, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma;

7.6. Em sendo necessário, o Valor Total da Proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com os procedimentos descritos nos itens 7.3, 7.4 e 7.5 O valor resultante constituirá o Valor da Proposta. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, sua Proposta será desclassificada.

7.7. Em caso de dúvida, para fins de aceitação do preço unitário, a Comissão de Licitação poderá solicitar a memória de composição do custo unitário proposto.

7.8. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

7.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

VIII- DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

8.1. FASE INICIAL

8.1.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados neste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

8.1.1.1. O documento de identificação referido no item anterior poderá ser apresentado em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados por servidor da CPL.

8.1.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

8.1.2. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o Envelope A- Habilitação e o Envelope B - Propostas de Preços, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

8.1.3. Após a entrega da proposta, não mais cabe à desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela comissão.

8.1.3.1. Sempre que houver interrupção da sessão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

8.1.3.2. A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.

8.1.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

8.1.5 Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

8.2. ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.2.1.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes "A" e "B", bem como as declarações complementares, e procederá a abertura da licitação.

8.2.1.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.2.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á a abertura dos Envelopes "A" - Documentos de Habilitação.

8.2.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

8.2.4. A documentação de habilitação dos licitantes será verificada, conforme item próprio deste Edital.

8.2.4.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

8.2.4.2. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes "B" - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.2.5. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope "B", sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.2.6. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes "B" - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.2.6.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes "B" - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.2.6.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

8.2.7. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

8.2.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.2.9. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

IX- DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9.1. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.1.1. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados.

9.1.2. Incluir a proposta de preços no Envelope "A".

9.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

X- DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

10.1. O critério de julgamento será a Maior Oferta.

10.1.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.2. Também será desclassificada a proposta que:

10.2.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10.2.3. Que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;

10.2.4. Que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL;

10.2.5. Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada ou estiverem desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e/ou representação;

10.2.6. Que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

10.2.7. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.2.8. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

10.3. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

10.4. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

10.4.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

10.4.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

10.4.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

10.4.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

10.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

10.4.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

10.5. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.5.1.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

10.5.1.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.6. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, **que faça jus ao tratamento diferenciado**, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.5.3. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

10.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.6. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

XI- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.2. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

11.3A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

XII- DO CONTRATO:

12.1.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, mediante a apresentação de seguro contratual.

12.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

12.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

12.3. O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

12.4. A Concessionária deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

12.6. Correrão por conta da Concessionária quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

XIII- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

13.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Concessionária ficará obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os concessionários poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

XIV- DA GARANTIA:

14.1. Será exigida a prestação de garantia pela Concessionária, no valor de R\$500.000,00 (**quinhentos mil reais**), que deverá ser comprovada, até a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou.
- c. Fiança bancária.

14.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

14.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

14.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Poder Concedente, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Concessionária, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

14.5. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Concessionária, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao Poder Concedente.

XV- PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:

15.1. O prazo de vigência do Contrato de Concessão será de 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

XVI- DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E AS CONCESSIONÁRIA:

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

16.1. As obrigações do Poder concedente e da Concessionária são as estabelecidas na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

XVII- DA REMUNERAÇÃO:

17.1 A concessionária deverá proceder com o pagamento ao poder concedente em parcela única até a data da assinatura do instrumento contratual.

17.2 O poder concedente não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Concessionária, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

XVIII- DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Poder concedente, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

18.1.1. O representante do Poder concedente deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

18.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Concessionária e nem confere ao Poder concedente responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

18.3. O poder concedente se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

18.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do Poder concedente encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Concedente, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

XIX- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços, objeto da concessão, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência deste edital.

XX- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

20.1. A extinção da concessão dar-se-á nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e legislação posterior aplicável.

20.2. A concessão para exploração do serviço público será considerada extinta nos seguintes casos:

I. advento do termo contratual;

II. encampação do serviço;

III. caducidade;

IV. rescisão;

V. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

VI. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

20.3. Na extinção da Concessão haverá imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

20.4. Extinta a Concessão, opera-se, de pleno direito a reversão dos BENS REVERSÍVEIS, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, ou por ela adquiridas, no âmbito da Concessão, pagando-se a ela a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à Concessão e ainda não amortizados, nos termos do Contrato.

20.5. Os BENS REVERSÍVEIS à Concessão serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, devendo estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão.

20.6. Revertidos os BENS REVERSÍVEIS, haverá a imediata assunção do serviço público pelo PODER CONCEDENTE.

20.7. Extinto o Contrato antes de seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

I. ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços considerados imprescindíveis à sua continuidade.

II. a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas até a extinção.

20.8. Do advento do Termo Contratual.

I. O advento do termo final do CONTRATO implica na extinção da CONCESSÃO de pleno direito. II. O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

II. Na hipótese de ser devida a indenização prevista no inciso anterior, deverão ser descontados os valores de eventuais multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido quitadas.

III. Até 12 (doze) meses antes da data de término da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado da pós-operação.

20.9. Da Encampação

I. A encampação é a retomada dos serviços, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de ato autorizativo específico e após prévio pagamento de indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

II. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

III. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

- a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE; e
- b) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item V abaixo.

IV. A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação de uma PARTE à outra, a partir de lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

V. A indenização eventualmente devida será paga previamente à assunção do serviço público corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

VI. Extinta a Concessão por encampação reverterem-se todos os BENS REVERSÍVEIS livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

VII. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço público pelo PODER CONCEDENTE.

20.10. Da Caducidade

I. A caducidade da Concessão, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:

- a) Inexecução total ou parcial dos serviços, incluídas as obras, previstos neste contrato;
- b) Prestação recorrentemente inadequada ou insuficiente dos serviços, tendo por base as normas, procedimentos e critérios técnicos estabelecidos neste contrato;
- c) Descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de disposições legais ou cláusulas contratuais referentes à concessão;
- d) Paralisação total ou parcial da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- e) Perda pela CONCESSIONÁRIA das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à manutenção da prestação adequada dos serviços;
- f) Descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE ou da obrigação de regularização dos serviços;
- g) Condenação da CONCESSIONÁRIA com sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições fiscais, e
- h) Transferir o controle acionário da CONCESSIONÁRIA sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

II. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo específico, no qual será assegurado o amplo direito de defesa e ao contraditório.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

III. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas no CONTRATO.

IV. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a caducidade será declarada por ato administrativo específico, independentemente de indenização prévia calculada no decurso do processo, e da qual deverá ser descontado o valor das multas contratuais e dos demais danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

V. No caso da extinção do Contrato por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos previstos na PROPOSTA, nas REVISÕES ou que tenham sido validados pela Entidade Reguladora e desde que não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do serviço público pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos termos do Reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

VI. Da indenização prevista no inciso V deste item, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.

VII. A indenização a que se refere o inciso V deste item será devidamente corrigida monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA.

VIII. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

- a) a execução da GARANTIA pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- c) a reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;
- d) a retomada imediata, pelo PODER CONCEDENTE, do serviço público.

IX. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

20.11. Da Rescisão.

I. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pela outra PARTE, bem como na ocorrência de redução do escopo dos SERVIÇOS, por parte do PODER CONCEDENTE. Caso não seja possível a rescisão amigável, poderá ser intentada ação judicial especialmente para este fim.

II. Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a Rescisão do Contrato.

III. O Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

IV. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual, ou pela redução do escopo dos SERVIÇOS, nos termos desta Cláusula, a indenização deverá ser previamente paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme o disposto no item 20.4 acima.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

V. A indenização a que se refere o inciso anterior será corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA.

20.12. Da Anulação da Concessão

I. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e seus Anexos, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a ser paga de acordo com o disposto no item 20.4.

II. O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

III. A indenização a que se refere o item anterior deverá ser corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA.

20.13. Da falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA

I. A CONCESSÃO poderá ser extinta na ocorrência de decretação de falência ou de extinção da CONCESSIONÁRIA.

II. Neste caso, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO, corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE.

III. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

20.14 DA SUBCONCESSÃO Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, conforme compromisso a ser assumido quando da assinatura do CONTRATO, não sendo admitida a subconcessão.

20.15. DA SUBCONTRATAÇÃO Nos termos dos artigos 25 da Lei Federal n.º 8.987/95, e art. 72 da Lei Federal n.º 8.666/93 45 será permitida a subcontratação de empresas, denominadas simplesmente SUBCONTRATADAS, para a prestação de parcela do OBJETO, em específico das seguintes atividades: I. Transporte secundário

II. Tratamento dos resíduos e

III. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e dos rejeitos, a partir de 48 (quarenta e oito) meses contados do recebimento integral dos resíduos pela CONCESSIONÁRIA.

20.15.1. Não será admitida a subcontratação das atividades de recepção, pesagem e operação das unidades de transbordo vinculadas a estas unidades.

20.15.2. Em atendimento ao art. 72 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, as subcontratações permitidas foram definidas limitando-as pela natureza da atividade.

20.15.3. As subcontratações propostas pela CONCESSIONÁRIA somente se efetivarão mediante aprovação expressa A CONCEDENTE. 14.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documentação do

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado.

XXI- DOS BENS E DA REVERSÃO

21.1. Do Regime de bens da concessão

21.1.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado.

21.1.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, incluindo-se os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO, nos termos previstos no CONTRATO.

21.1.3. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo do CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

21.1.4. Integram os BENS REVERSÍVEIS todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, exceto a área e instalações do aterro sanitário utilizado pela CONCESSIONÁRIA para disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e dos rejeitos, sejam elas de sua propriedade ou de terceiros.

21.1.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

21.1.6. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

21.1.7. Poderá o PODER CONCEDENTE reter pagamentos à CONCESSIONÁRIA, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas quando da realização de vistoria dos BENS REVERSÍVEIS.

21.1.8. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, constatadas pelo PODER CONCEDENTE.

21.1.9. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

21.1.10. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS, ou a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

21.1.11. Nos casos contratos de prestação de serviços o PODER CONCEDENTE poderá exigir que contenham disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da concessão, a mantê-lo e a subrogar o PODER CONCEDENTE nos direitos dele decorrentes.

21.2. Das condições de Reversão dos bens

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

21.2.1. A reversão ao final do prazo da CONCESSÃO será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos investimentos excepcionais realizados com a devida autorização do PODER CONCEDENTE, de modo a garantir a continuidade, a atualidade e a adequação dos SERVIÇOS, e que não tenham ainda sido completamente amortizados, investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizado ou depreciado.

21.2.2. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, a CONCESSIONÁRIA indenizará ao PODER CONCEDENTE, podendo o PODER CONCEDENTE, para tanto, lançar mão das garantias previstas. **21.2.3.** Um ano antes da extinção da CONCESSÃO será formada uma Comissão pela CONCEDENTE E pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção das instalações da CONCESSIONÁRIA.

21.2.3.1. A CONCEDENTE elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução dos bens.

21.2.3.2. O Relatório de Vistoria retratará a situação das instalações e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.

21.2.3.3. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pela CONCEDENTE e acarretará nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

21.2.4. Encerrada a operação do SISTEMA, a Comissão referida no item 21.2.3 procederá a vistoria final dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DOS BENS.

21.2.5. Revertidos os BENS REVERSÍVEIS, haverá a imediata assunção do serviço público pelo PODER CONCEDENTE.

21.2.6. O TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DOS BENS deverá ser assinado, pelo CONCEDENTE, 90 (noventa) dias após a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DOS BENS.

XXII - ASSUNÇÃO DE RISCOS

22. Ao apresentar a proposta a LICITANTE assume que:

22.1. Tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO de CONCESSÃO e

22.2. Levou os riscos em consideração na formulação de sua proposta de preço e posterior assinatura do CONTRATO, se vencedora.

XXIII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ORÇADO DO CONTRATO:

23.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 15.452.0010.2019 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA / SEMOP / FONTE1500.

XXIV-DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1 O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Concessionária às sanções deste Termo de Referência amparadas na Lei nº. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo próprio.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

24.2 - Estará a Concessionária sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores:

24.2.1 - Advertência, nos casos de descumprimento de grau leve e que não mereçam nenhuma das penalidades adiante elencadas;

24.2.1 - Multa de até R\$1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), por dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s) e Serviço(s) contratado(s);

24.2.2 - Multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de atraso injustificado superior a 30 dias na entrega do(s) serviço(s) contratado(s), além de rescisão do instrumento de contrato ou outro equivalente;

24.2.3 - Multa de até R\$2.000,00 (dois mil reais), nos casos de entrega de qualquer projeto que manifestamente resulte ineficiente ou proporcione prejuízo considerável às atividades do PODER CONCEDENTE;

24.2.4 - Multa de até 100% (cem por cento) da multa anterior, nos casos de reincidência na aplicação de penalidades previstas nos itens anteriores, além de rescisão do próprio instrumento de contrato ou outro equivalente;

24.2.5 - Multa de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) sobre o valor do objeto contratado, nos casos que envolvam a inexecução total ou parcial das condições pactuadas e obrigações assumidas e que resultem em nítido dano ambiental, além de rescisão do próprio instrumento de contrato ou outro equivalente.

24.2.6 Rescisão do respectivo instrumento de contrato, nos casos de Inexecução total ou parcial da avença ou nos casos de reincidência injustificada no descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, que resulte em nítido prejuízo para a Administração.

24.3. A aplicação das penalidades mencionadas no item anterior não constituirá óbice à aplicação cumulativa das penas previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93.

24.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

24.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

24.6 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

24.6.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

24.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.9 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da concessionária ou, na impossibilidade, recolhida

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

24.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XXV-DAS IMPUGNAÇÕES:

25.1. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

25.1.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

25.2.1 Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

25.2. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

25.1. A impugnação ao presente Edital deverá ser protocolizada na Comissão Permanente de Licitação, Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional-SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Centro, Amargosa, Bahia, no horário de expediente das 08h00minh às 12h00min horas e das 14h00hs às 17h00minhoras onde deverá ser apresentada cópia do Contrato Social e do RG do representante legal e do preposto que venha impetrar o pedido, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data fixada para a abertura dos Envelopes de Habilitação, ou através do e-mail do e-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br, em conformidade com o § 2º do Art. 41 da Lei Nº 8.666/93.

XXVI. INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO ADICIONAIS

26.1 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital, deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação até 02 (dois) dias antes da sessão, das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou através do e-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br,

XXVII- DOS RECURSOS:

27.1. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

27.2. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

27.3. Recursos e pedidos de reconsiderações deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional- SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Centro, Amargosa, Bahia, no horário de expediente das 08h00minh às 12h00min horas e das 14h00hs às 17h00minhoras onde deverá ser apresentada cópia do Contrato Social e do RG do representante legal e do preposto que venha impetrar o pedido, até o 2º

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

(segundo) dia útil que anteceder à data fixada para a abertura dos **Envelopes de Habilitação**, ou através do e-mail do e-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br.

27.4. Caso algum licitante recorra da decisão da Comissão, o prazo de validade da Proposta de Preços passará a ser contado a partir do dia em que for divulgado o resultado no final do Recurso.

XXVIII - DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

28.1. Para atendimento da exigência constante no Edital e de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 8.987/95, a adjudicatária deverá, para a celebração do contrato, constituir empresa, com sede e administração no município de Amargosa - BA, cujo objeto social deverá prever exclusivamente a execução do objeto do contrato, prevendo a exploração de receitas alternativas ou acessórias, na forma do disposto no contrato.

28.2. Na hipótese do item anterior, o prazo para a constituição da empresa, com o respectivo fornecimento da documentação a CONCEDENTE, será de no máximo 30 (trinta) dias úteis, a partir da notificação por escrito da CONCEDENTE, podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação do vencedor do certame desde que devidamente fundamentada e aceita pelo Poder Público.

28.3. A empresa deverá ter duração suficiente para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO e seu estatuto e composição acionária deverão ser submetidos à aprovação da CONCEDENTE, antes da assinatura do contrato.

28.4. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da empresa e o exercício financeiro do Contrato de Concessão deverão coincidir com o ano civil.

28.5. A integralização do capital social da empresa deverá corresponder ao montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e ser integralizado conforme o seguinte cronograma: 1. Para a assinatura do contrato: 50 % do valor total 2. Até 24 meses da assinatura do contrato: 30 % do valor total 3. Até 48 meses da assinatura do contrato: 20 % do valor total.

XXIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

29.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas.

29.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

29.6 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.8 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

29.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.11 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

29.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amargosa do Estado da Bahia.

Amargosa – BA, 10 de agosto de 2023.

Bárbara Maria Barbosa Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente termo de referência tem por objetivo apresentar os elementos, dados e informações para prestação do serviço de destinação final dos resíduos sólidos do município de Amargosa/BA, mediante concessão de serviço público.

2. DO OBJETO

O objeto do contrato é a outorga da concessão para a prestação do serviço de destinação final dos resíduos sólidos municipais, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, nos termos deste termo de referência e seus anexos, que contempla a execução das seguintes atividades:

- Execução de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, resíduos sólidos comerciais e industriais, resíduos sólidos de serviços de saúde, exceto resíduos radioativos;
- Execução de destinação final de resíduos inertes, entre os quais entulhos, terra e sobras de materiais de construção;

A solução apresentada deve ser capaz de assegurar serviço ambiental e legalmente adequado à destinação dos resíduos sólidos municipais, respondendo a Concessionária integralmente pelas obras de implantação, operacionalização dos serviços, bem como a obtenção das licenças legais necessárias ao perfeito funcionamento.

3. JUSTIFICATIVA

O presente expediente licitatório se faz necessário em face da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Com o advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, tornou-se obrigatória a observância de seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Entre os objetivos da PNRS vale destacar: a hierarquia na gestão compreendendo a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais; incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos; incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental voltados ao reaproveitamento dos resíduos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético; entre outros.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

À consecução dos objetivos do PNRS observa-se uma complexa cadeia de ações relacionadas aos resíduos que envolvem dentre outras, a disposição final adequada, exigindo-se propostas inovadoras que garantam não somente o cumprimento da legislação, mas também a adequabilidade das políticas ambientais. Todavia, sabe-se que para o atingimento do quanto determinado por essa legislação, os Municípios brasileiros necessitam realizar investimentos substanciais para diminuir a lacuna que existe entre a demanda de serviços de infraestrutura e a capacidade para provê-los.

No contexto das fortes restrições fiscais com que o Estado deve operar, torna-se imprescindível a busca e a adoção de mecanismos que permitam incrementar a colaboração do setor privado na prestação de tais serviços. Por essa razão, a gestão dos resíduos sólidos ainda é um desafio para as Administrações Municipais.

Atualmente o Município de Amargosa opera em um aterro controlado, onde vetores como urubus e moscas diminuíram drasticamente nos últimos anos, além de ter havido uma importante melhora na área de descarte, com a implantação de maquinários (trator esteira, retro e caçamba) para compactação e manutenção do espaço. Apesar disso, em virtude da ausência de equipe técnica especializado, expertise institucional e escassez de recursos o espaço aonde os serviços são operacionalizados ainda encontra-se inadequado, sobretudo no que se refere aos objetivos previstos na PNRS.

Neste sentido, espera-se com a presente licitação alcançar parceiro privado que possa assegurar a destinação final os resíduos sólidos de Amargosa e região de forma plenamente adequada do ponto de vista ambiental, sem que isso acarrete custos para Administração, haja vista a exploração comercial que concessionária poderá fazer da área a ser cedida pelo município e dos resíduos que recepcionará.

Questão importante a ser frisada refere-se à preocupação municipal com os agentes ambientais responsáveis pela coleta de resíduos reciclados. A presente licitação prevê a necessidade de haver máxima integração ente a concessionária e os profissionais que atualmente atuam de forma isolada ou em cooperativas, possibilitando assim a manutenção e o incremento da renda com respeito à condições dignas de trabalho.

4. ÁREA DA CONCESSÃO

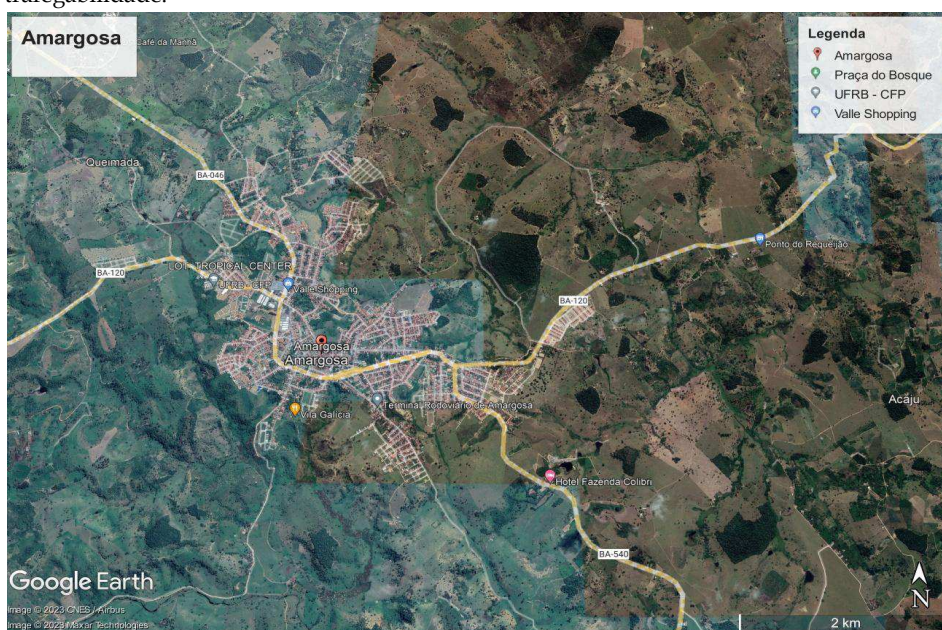
O município de Amargosa - Bahia está localizado na microrregião Jequié, com área territorial de 431,655 km², com densidade demográfica de 84,61 (hab/km²). Segundo o IBGE (2022), a população residente é de 36.522 habitantes, com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010 de 0,625. Parte desse rendimento é advindo da população ativa inserida no setor primário, através da produção de commodities, responsável por movimentar grande parte da economia local, com perspectiva de novos vetores de desenvolvimento tais como: centro distribuidor de produtos e serviços, turismo, diversificação da produção agrícola e implantação de novas Universidades Federais (a Universidade Aberta do Brasil - UAB e a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB com o Campus de Formação de Professores), além das faculdades particulares e o Centro Territorial de Educação Profissional.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Amargosa compõe o Mapa Nacional da zona turística Caminhos do Jiquiriçá, localizada no Recôncavo Sul do Estado da Bahia, distante apenas 240 km da capital, pela BR 324, BR 101/BA, 150 KM pela travessia Via Ferry Boat /BA, BA 046, BA 026, BA 120 e BA 540. As vias encontram-se em boas condições de trafegabilidade.



O Município de Amargosa é atualmente composto pelos seguintes bairros e localidades:

Bairros: Centro, Cajueiro, Santa Rita, Urbis II, São Roque, Rodão, Catiara.

Localidades: Corta-Mão, Jorge Sales (Itachama), Diógenes Sampaio (São Roque), Água Branca, Palmeira de Dentro, Alto Seco, Assa Peixe, Terra Caída, Chapadinha, Sete Voltas, Baetinga, Cova da Nega, Baixa Alegre, Palmeira de Fora, Tabuleiro de Corta-Mão, Baixa de Areia, Estiva, Tamanduá, Baixada, Oiteiros, Riacho do Ouro, Ribeirão do Cupido, Ribeirão dos Caldeirões, Bambu, Barra da Inveja, Timbozinho, Banca, Mata das Covas, Barreiros I e II, Beira do Rio, Convento, Feto, Cambaúba, Campo Grande, Correntina, Cavaco, Serra, Córrego I, Serra do Ribeirão, Várzea, Correntina de Dentro, Itachama, Corta-Mão, Diógenes Sampaio, Lagoa Queimada, Poço do Urco, Rio Verde, Gameleira, Macacos, Gentio, Tabuleiro da Lagoa Queimada, Juçara, Pau-Ferro I e II, Poço Redondo, Julião, Lagoa de São João, Lajedo Grande, Tiririca, Olhos d'água da Jaqueira, Roda d'água, Parte da Baixada, Repartimento, Riachão da Bica, Pilões, Riacho Cerqueira, São Bento, Tabuleiro dos Coelhoos, Tauá, Timbó I, Três Lagoas.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



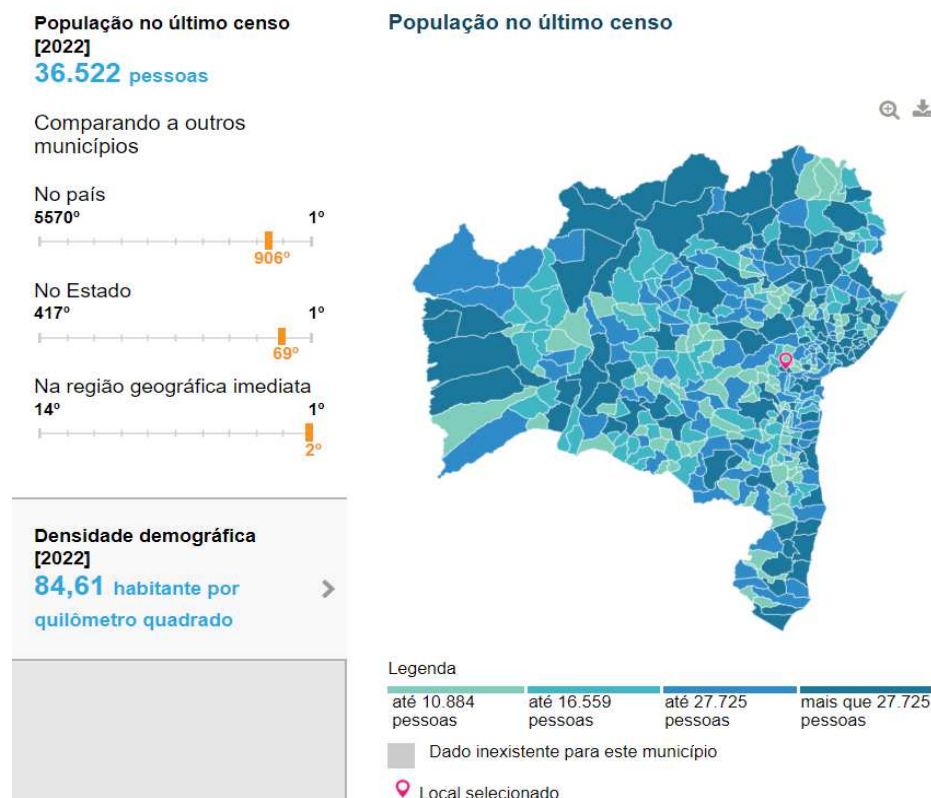
Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

A concessionária poderá explorar, pelo tempo que durar o contrato de concessão, a propriedade que atualmente serve ao aterro municipal de Amargosa, matrícula nº3581 junto ao cartório de registro de imóveis, situada a 7km da sede do município, conforme mapa de localização anexo ao presente Termo de Referência.

A concessionária poderá viabilizar outro local para realização do serviço sob concessão, desde que não acarrete em ônus para o município, o novo local esteja nos limites do município de Amargosa e possua aprovação da Administração concedente.

5. POPULAÇÃO

O município de Amargosa possui a população estimada de 36.522 habitantes para o ano de 2022, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE.



6. METAS DA CONCESSÃO COMUM

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

As metas estabelecidas para a concessão a seguir apresentadas devem ser observadas pela concessionária durante toda a vigência do contrato e, juntamente com os termos descritos no presente termo de referência e as características dos serviços considerados adequados que deverão ser prestados.

6.1 Execuções dos serviços de coleta disposição final de resíduos de serviços de saúde

A concessionária deverá realizar os serviços de disposição final de 100% dos resíduos de serviços de saúde em toda a área da concessão, assegurando o descarte adequado atualmente de aproximadamente 60 (sessenta) bombonas coletoras mensais de equipamentos provenientes de 12 Unidades de Saúde da Família, 01 Hospital Municipal, 01 SAMU, Policlínica, 01 Centro de atendimento psicossocial, 01 centro de saúde, 01 Centro de especialidades odontológicas. Cabe destacar que o quantitativo de resíduos pode ser alterado com o passar dos anos.

6.2 Execução dos serviços de disposição final de Resíduos sólidos domiciliares comerciais e industriais

A partir do estudo acerca do perfil dos resíduos sólidos do município, deverá a concessionária assegurar a recepção e 100% (cem por cento) da coleta diária do município, assegurando triagem para reciclagem e destinação ambientalmente adequada, sendo previsto o quantitativo atual de remessa no volume de 20 (vinte) toneladas por dia de resíduos, cabendo destacar a evolução do montante de resíduos em face da expansão da cidade ao longo dos anos.

6.3 Execução dos serviços de coleta disposição final de Resíduos da construção civil – RCC

A concessionária deve garantir a recepção de todo o resíduo proveniente da construção civil destinado pelo Poder concedente, assegurando adequada acomodação na área cedida pelo município, sendo previsto a remessa diária atualmente de 100 (cem) metros cúbicos. Cabe destacar que o quantitativo de resíduos pode ser alterado com o passar dos anos..

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas apresentadas a seguir objetivam nortear as licitantes para os estudos necessários, visando à elaboração da proposta técnica e proposta comercial solicitadas no certame.

As licitantes poderão propor tecnologias e/ou equipamentos que melhor satisfaçam as obrigações ambientais e o interesse comercial para atendimento aos serviços pertencentes ao objeto desta licitação, desde que devidamente justificada em sua proposta técnica e que atendam as metas, indicadores de qualidade e desempenho e outras obrigações legais e ambientais.

Compete à Concessionária responder pelo passivo ambiental eventualmente existente no local onde funciona o aterro municipal de Amargosa, assegurando o fiel cumprimento de Programa de Recuperação de área Degradada – PRAD ou adotando medidas ecológica e legalmente adequadas ao caso concreto.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

7.2 Disposições Finais de Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos coletados no município serão encaminhados exclusivamente para disposição final devidamente licenciado pela concessionária.

Todos os custos com a disposição final dos resíduos sólidos serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, inclusive obras de implantação, estudos técnicos, licenças, maquinários, pessoal, equipamentos, independente da solução ambientalmente adequada que adotar.

O empreendimento deve atender todas as normas técnicas e as exigências da legislação ambiental brasileira, contando com acessos, portaria, sistema de pesagem, administração, área de manutenção, isolamento e dispositivos de segurança para evitar a interferência de pessoas estranhas, bem como para coibir possíveis efeitos na vizinhança.

A concessionária recepcionará os resíduos sólidos de que trata esta licitação, não respondendo por qualquer custo referente ao transporte do material até sua sede, devendo ao Poder concedente arcar com tal obrigação diretamente ou por interposta pessoa.

A Concessionária deve assegurar o funcionamento de suas operações diárias no tocante à recepção dos resíduos, conforme rotina da coleta de lixo urbano do Poder concedente.

A Concessionária deverá instalar os drenos de gases e chorume ou outra solução técnica, com adequado tratamento ambiental, tanto para o material que já encontra-se depositado no aterro quanto para o que recepcionará após início das atividades, conforme projeto técnico disponibilizado ou alternativa técnica aprovada por esta municipalidade..

A concessionária deverá manter no local do aterro sanitário, vigilância de 24 horas por dia, 365 dias no ano, alternando em turnos conforme legislação trabalhista, a fim de assegurar a guarda e preservação das instalações e dos equipamentos dispostos no local, bem como disponibilizar balança rodoviária que assegure o controle dos resíduos que recepcionar.

Estima-se que a quantidade potencial de resíduos domiciliares e comerciais do Poder concedente a ser depositada no aterro sanitário será de aproximadamente 850 (oitocentos e cinquenta) toneladas por mês (28,33 t./dia), sendo possível substancial incremento de matéria na hipótese da recepção dos resíduos dos municípios circunvizinhos.

A Concessionária deverá elaborar trimestralmente relatórios técnicos contendo a discriminação mensal dos resíduos recepcionados, reciclados e acomodados em conjunto com a área e volume utilizados para disposição neste período - deve ser elaborado também croqui em planta da área utilizada do aterro. Este relatório técnico deve conter além destas informações relatório fotográfico da área e descrições das ampliações, manutenções realizadas no período na área e quando necessário croqui da área contendo

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

medidas adotadas. Deve ser realizada topografia planialtimétrica semestralmente da área e enviado relatório técnico com a topografia à Diretoria de Meio Ambiente.

A Concessionária deverá comprovar a ausência de remessa de gases poluentes na atmosfera decorrente do processo de tratamento que aplicar, assim como a ausência de contaminação do solo e do lençol freático, cabendo ao Poder concedente valer-se de auditoria própria anualmente.

7.3 Programa de Educação Ambiental

A educação ambiental é um processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à qualidade de vida.

A concessionária será responsável pela elaboração e implementação do Plano de Educação Ambiental, cujo objetivo é divulgar, esclarecer e orientar a população nas questões relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos, focando na não geração, redução, reutilização, reciclagem dos resíduos sólidos, bem como na disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, competindo exclusivamente ao poder concedente avaliar e aprovar o referido instrumento.

As ações de educação ambiental deverão apoiar divulgar e incentivar a coleta seletiva do município em todas as modalidades, como intuito de contribuir para a adesão e maior engajamento da população à coleta seletiva e utilização dos ecopontos. Tais ações também deverão ser destinadas à sensibilização, capacitação de multiplicadores e o envolvimento da população local, instituições governamentais e terceiro setor, utilizando como meio palestras, campanhas, oficinas temáticas e panfletagens.

Deverá a concessionária assegurar cronograma de visitas semanais de estudantes da cidade e da região ao aterro com o propósito de apresentar as instalações e o tratamento aplicado aos resíduos, sempre por meio de agendamento prévio e a pedido de unidades de ensino públicas ou privadas.

8. INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONCESSIONÁRIA

Ao perfeito desempenho dos serviços é indispensável que a concessionária mantenha, dentro do perímetro do município, outras instalações necessárias para a realização das atividades administrativas e de controle, podendo ou não tais estruturas estarem inserida dentro de outra área operacional da concessão.

A concessionária deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos ou maquinário nas vias públicas.

A concessionária deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional adequadas para a realização das atividades.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

A concessionária deve assegurar instalações adequadas destinadas à central de triagem e com postagem de resíduos sólidos, bem como depósito para resíduos e reciclados, de modo a integrar a(s) cooperativa(s) de agentes de meio ambientes que atuem com resíduos sólidos no município, garantindo seguras condições de triagem dos resíduos que cheguem para Concessionária, até o limite da capacidade de coleta dos referidos agentes.

9. PESSOAL A SER CONTRATADO

Competirá a concessionária a admissão de funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

Cabe à concessionária apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

A concessionária deverá cumprir o disposto nas normas regulamentadoras do ministério do trabalho e as normas/instruções sobre medicina e segurança do trabalho.

Todo pessoal em serviço deverá, por contada concessionária, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.

A concessionária não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos de EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

10. DA GESTÃO OPERACIONAL DO EMPREENDIMENTO

A concessionária deverá criar setor denominado de Centro de Controle Operacional - CCO, que deverá concentrar todos os dados referentes aos serviços executados no município.

Compete ao CCO acompanhar a qualidade das operações de campo, em tempo real, extraindo de forma confiável os indicadores dentro de um padrão mínimo de frequência de prestação dos serviços.

O sistema de monitoramento e controle deverá ser selecionado considerando a melhor tecnologia disponível no mercado para exercer a plena fiscalização dos serviços.

O monitoramento e rastreamento deverão ser aplicados em todos os serviços englobados no contrato, porém os tipos de dispositivos a serem implantados pela concessionária deverão ser particularizados para cada modalidade operacional.

A concessionária deverá executar a gestão comercial dos serviços na área da concessão, que incluirá as seguintes atividades:

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

- Manutenção de sistema de gestão comercial;
- Implantação, manutenção e operação de Estrutura de Atendimento;
- Outras atividades correlatas, necessárias à gestão comercial.

A Concessionária estará autorizada a explorar comercialmente o aproveitamento energético dos resíduos que recepcionar, de forma associadas ou complementares à prestação dos serviços contratados.

Poderá a concessionária assumir contrato com parceiros privados para destinação de determinados resíduos específicos, desde que não comprometa a capacidade de atendimento das demandas do Poder concedente.

A concessionária deverá executar durante todo o período da concessão as ações de administração e gestão do contrato, incluindo a gestão comercial.

11. PLANO DE TRABALHO

A concessionária deverá submeter à aprovação do poder concedente, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do instrumento contratual, o plano de trabalho detalhado, na forma estabelecida neste anexo e no contrato, no qual deverá constar o detalhamento das estruturas que serão implantadas das atividades a serem desenvolvidas relacionadas com a prestação dos serviços e seus respectivos prazos.

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- Mapa de localização com alocação detalhada dos espaços onde ocorrerão triagem (Recepção e separação dos resíduos orgânicos e recicláveis) e destinação final dos resíduos sólidos, bem como da estrutura administrativa necessária;
- Protocolos de licenças ambientais necessárias juntos aos órgãos competentes;
- Plano de implantação com cronograma detalhado, sobre operação e manutenção da disposição final, inclusive para o material que já existe no aterro municipal;
- Programa de educação ambiental;
- Detalhamento da operação de triagem dos resíduos que recepcionar, bem como a forma que a Concessionária buscará integração com associações de agentes de meio ambiente do município e região.

Considera-se em condições de aprovação o Plano de trabalho que contemple as exigências deste edital, não contrarie as normas ambientais e garanta a sustentabilidade do empreendimento da concessionária

12. DA VISITA TÉCNICA

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

A visita técnica preliminar é OBRIGATÓRIA, devendo ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme horário e data a serem definidos pela a Diretoria de Meio Ambiente, por e-mail: seagri@amargosa.ba.gov.br, até 24 (vinte e quatro horas) antes do certame.

A visita técnica deve ser realizada por qualquer profissional indicado pela empresa interessada em participar do certame, devendo comparecer no dia e horário marcados para a visita, devidamente munido de documento que expresse poderes expressos para representar o estabelecimento empresarial assinada pelo responsável legal, assim como também devendo apresentar documentos pessoais de identificação (RG, Carteira profissional ou CTPS).

Entende-se obrigatória a visita ao local onde funciona o aterro sanitário municipal para melhor compreensão: dos investimentos infraestruturais e operacionais necessários; da rotina do sistema de coleta de resíduos; da identificação do passivo ambiental instalado e; das operações logísticas necessárias, visando, assim, propostas comerciais perfeitamente adequadas à realidade local

13. DO VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

Para o desempenho dos serviços que serão alvo do presente processo de concessão pública, o município fixou o valor de referência inicial como sendo de R\$0,00 (zero reais), devendo os estabelecimentos empresariais licitantes proceder à disputa de preços no certame com base na melhor oferta ao município.

A oferta da licitante vencedora que ultrapassar o valor mínimo de referência dessa licitação deve ser adimplida até a data da assinatura contratual da outorga de concessão, como condição para que essa produza seus efeitos.

14. DA CAPACIDADE TÉCNICA

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

- Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital;
- Prova de registro junto ao CREA/CAU, em nome da empresa e de seu (s) responsável (eis) técnico (s);
- Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução dos serviços de complexidade tecnológica equivalente ou superior aos que tem maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado;
- Capacitação Técnico-profissional: No mínimo 01 (um) ou mais atestados fornecidos (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - C.A.T., emitida(s) pelo CREA ou pelo CAU, desde que atendam minimamente às exigências do serviço.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

A substituição de quaisquer desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo concorrente sob avaliação.

Para fins de comprovação através do atestado de responsabilidade técnica de que trata o subitem acima, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, considerar-se-á que no atestado o profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente que executou ou esteja executando diretamente obras de implantação e operação de Aterro Sanitário de resíduos sólidos Licenciados por órgão de controle ambiental, acompanhado da respectiva Licença Ambiental;

- Comprovante de que o responsável técnico é membro do Quadro Permanente da empresa, através de:

Carteira de Trabalho e Previdência Social – fotocópia autenticada – e Ficha ou folha do Livro de Registro de Empregados (fotocópia autenticada), caso seja funcionário da empresa, ou;

Contrato Social – fotocópia autenticada – caso seja sócio, ou;

Contrato particular firmado com a empresa proponente – fotocópia autenticada com firma reconhecida, caso seja contrato por tempo determinado, ou;

No caso do profissional que será o responsável técnico pela obra ser também o responsável técnico da empresa junto ao CREA, a apresentação do registro solicitado no subitem acima, comprova vínculo com a empresa;

- Declaração – Termo de Compromisso – da Licitante de que o responsável técnico, detentor dos atestados técnicos referidos no subitem acima e será o responsável técnico pela operacionalização da concessão.

Caso a Licitante necessite substituir este profissional, dever-se-á apresentar imediatamente para apreciação do Poder concedente o novo responsável, indicando seu acervo, atestado técnico de execução de obra ou serviço de características semelhantes.

- Declaração de que a empresa licitante possui em disponibilidade os equipamentos e pessoal para execução do objeto da presente licitação;
- Declaração de que estará em pleno funcionamento de suas atividades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após assinatura do instrumento contratual com Administração.
- No caso de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a capacidade de executar os serviços deverá ser comprovada, também, mediante Certificação de Entidade Beneficente (CEBAS).

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

15. PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

A licitante vencedora do certame deverá iniciar os serviços sob concessão no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do instrumento contratual com a Administração, devendo estar em pleno funcionamento de suas atividades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

16. DA RECEPÇÃO DE RESÍDUOS DE OUTRAS PRAÇAS

A Concessionária poderá recepcionar resíduos de outras municipalidades que fixem termo de parceria com Administração municipal de Amargosa, ocorrência que não deverá obstar o pleno atendimento das demandas contratuais amargosenses.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A outorga de concessão de serviço público de que trata esta licitação terá prazo de 25 (vinte e cinco anos), contados da formalização do instrumento contratual.

Visando maior lastro de segurança para o Poder público e para o meio ambiente, a licitante vencedora do certame deverá apresentar, como condição para assinatura do instrumento contratual de concessão, quaisquer das formas de garantia de execução contratual previstas na Lei nº8666/93, no valor mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

18. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRÉVIA

Não obstante esta municipalidade ter realizado audiência pública no dia 07 de junho de 2023 (ata em anexo), a fim de proceder levantamento de propostas e técnicas para destinação final dos resíduos sólidos, visando a elaboração do presente edital, foi realizada audiência pública, à luz dos princípios da participação e da transparência, na data de 09 de agosto de 2023, à 9h (ata em anexo), a fim de apresentar ao público a minuta do presente edital licitatório, possibilitando assim a discussão de suas cláusulas, nos termos do prevê o parágrafo único do Art. 2º, da Lei municipal nº701/2023.

19. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Recomenda-se, para fins de julgamento, o critério de MAIOR OFERTA a ser paga ao Poder Concedente pela Concessionária, para execução do objeto deste edital.

20. DAS PENALIDADES

20.1 - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Concessionária às sanções deste Termo de Referência amparadas na Lei nº. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo próprio.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

20.2 - Estará a Concessionária sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores;

20.3 - Advertência, nos casos de descumprimento de grau leve e que não mereçam nenhuma das penalidades adiante elencadas;

20.4 - Multa de até R\$1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), por dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s) e Serviço(s) contratado(s);

20.5 - Multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de atraso injustificado superior a 30 dias na entrega do(s) serviço(s) contratado(s), além de rescisão do instrumento de contrato ou outro equivalente;

20.6 - Multa de até R\$2.000,00 (dois mil reais), nos casos de entrega de qualquer projeto que manifestamente resulte ineficiente ou proporcione prejuízo considerável às atividades da Poder concedente;

20.7 - Multa de até 100% (cem por cento) da multa anterior, nos casos de reincidência na aplicação de penalidades previstas nos itens anteriores, além de rescisão do próprio instrumento de contrato ou outro equivalente;

20.8 - Multa de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) sobre o valor do objeto contratado, nos casos que envolvam a inexecução total ou parcial das condições pactuadas e obrigações assumidas e que resultem em nítido dano ambiental, além de rescisão do próprio instrumento de contrato ou outro equivalente.

20.9 - Rescisão do respectivo instrumento de contrato, nos casos de Inexecução total ou parcial da avença ou nos casos de reincidência injustificada no descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, que resulte em nítido prejuízo para a Administração;

20.10 - A aplicação das penalidades mencionadas no item anterior não constituirá óbice à aplicação cumulativa das penas previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A subcontratação poderá ser realizada apenas em casos de necessidade e com autorização prévia por escrito, expedida pela Administração Municipal. Tal pedido de autorização e a formulação do mesmo deverão ser realizadas em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo para a realização do serviço.

21.2. Os serviços subcontratados serão de inteira responsabilidade da licitante CONCESSIONÁRIA sem que essa atividade gere qualquer ônus ou responsabilidade subsidiária para a Administração Municipal.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

21.3. O serviço será considerado realizado somente após o crivo oficial da Administração Municipal, obedecidas todas as etapas iniciais e finais de inspeção.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

22.1. A Licitante Vencedora, além do fornecimento do objeto deste edital e das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, obriga-se:

22.2. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Poder concedente e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;

22.3. Comunicar à fiscalização da Poder concedente, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

22.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Poder concedente, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

22.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

22.6. Possuir equipe de profissionais qualificados para execução dos serviços, bem como dispor dos equipamentos, ferramental básico e instrumental técnico, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários, compatíveis e adequados para a realização dos serviços, em observância às normas técnicas de engenharia e segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente.

22.7. Disponibilizar ao município de Amargosa a documentação relativa à segurança dos colaboradores (PPRA-PCMSO-LTCAT) e cópias das fichas dos equipamentos.

22.8. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, contratados legalmente registrados em suas carteiras de trabalho.

22.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

22.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital ou no Contrato.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

22.11. Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral deste Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de eventuais pagamentos dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

22.12. Manter no município de Amargosa sede administrativa com equipe de atendimento disponível em horário comercial para solucionar demandas de inconformidade apontadas pelo Poder concedente, bem como canal presencial para tratativas funcionais junto aos colaboradores, assim como também disponibilizar contato telefônico e e-mail para as demandas acima.

22.13. Disponibilizar preposto presencial para atendimentos das demandas municipais e dos seus colaboradores, assim como canal telefônico, e-mail e posto fixo na cidade de Amargosa.

23. DA RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE

23.1. O Poder concedente obriga-se:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Concessionária possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Secretaria de Agricultura - SEAGRI e da Secretaria de Serviços públicos, obras e planejamento da cidade - SEMOP;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela secretaria demandante e seu ateste para fins de pagamento;
- d) Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Concessionária o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Concessionária, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Embora o presente certame não preveja desembolso municipal eventuais pagamentos correrão por contas da dotação orçamentária 15.452.0010.2019 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA / SEMOP / FONTE1500.

25. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Os serviços decorrentes da presente Concessão serão fiscalizados pela Secretaria de Agricultura - SEAGRI no tocante às ações correlatas ao meio ambiente e pela Secretaria de Serviços Públicos, obras e Planejamento da Cidade - SEMOP, no que tange à execução do serviço de limpeza pública, podendo as mesmas solicitar relatórios e vistoriar as instalações da concessionária sempre que necessário, mediante comunicado prévio.

Amargosa, 04 de agosto de 2023

Joanildo Borges de Jesus
Secretário de Administração, Finanças e
Desenvolvimento Institucional

Igor Santa Rosa
Secretário de Agricultura

Naedson Borges
Secretário de serviços públicos, obras e
Planejamento da cidade

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

DADOS DA LICITAÇÃO		
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023	PROCESSO Nº 15.243/2023	OBJETO: SERVIÇO PÚBLICO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BA.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL	
ENDEREÇO		
TELEFONE	CELULAR	EMAIL
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA
--------------------------------	---------------------------

VALOR DA PROPOSTA: (R\$)
VALOR DA PROPOSTA POR EXTENSO

Amargosa, de de 2023.

Assinatura Licitante/Carimbo

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle
Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A, CNPJ no, situada na, para os fins desta Concorrência nº 002/2023, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

Amargosa, de de 2023.

(Assinatura, carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA

Atestamos em atendimento ao previsto na Concorrência nº 002/2021 que o(a) Sr(a)....., portador(a) da carteira do CREA nº....., representando a empresa....., visitou o local das obras objeto da presente Licitação.

Amargosa,de de 2023.

.....
Engenheiro(a) PMJ

OBS: A VISTÓRIA AO LOCAL DA OBRA É OBRIGATÓRIA.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Eu,, RG nº, representante legal da empresa, CNPJ....., declaro sob as penas da Lei, nos termos do §2º do art. 32, da Lei nº 8.666/93, para fins de participação na Concorrência nº 002/2023, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua habilitação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e se comprometo a comunicar qualquer ocorrência de fatos supervenientes.

Amargosa, de de 2023.

(Assinatura, carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº DECLARA, para fins de habilitação da Concorrência 002/2023, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS 1: assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS 2: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO pela
empresa que pretende ser beneficiada nesta licitação pela Lei Complementar 123/2006.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle
Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 4.6 do Edital CONCORRÊNCIA nº 002/2021- Prefeitura Municipal de Amargosa declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA nº 002/2023- Prefeitura Municipal de Amargosa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA nº 002/2023- Prefeitura Municipal de Amargosa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA nº 000/2023- Prefeitura Municipal de Amargosa quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA nº 000/2021- Prefeitura Municipal de Amargosa antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Amargosa antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)

OBS: Esta declaração deverá ser entregue na fase do CREDENCIAMENTO em cumprimento à Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

Contrato de Concessão outorga XXX que entre si fazem o Município de Amargosa - BA e o estabelecimento empresarial XXXXX para CONCESSÃO DO SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BA, DE FORMA AMBIENTALMENTE ADEQUADA.

Aos....dias do mês de XXX de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Amargosa - BA, presentes de um lado o Município de Amargosa - BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, , CPF n.º, e de outro lado a empresa, XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, CNPJ/MF n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo senhor XXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o contido no processo n.º XXXXXXXX, acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Concorrência n.º 002/2023, e as condições expressas na Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95, 11.107/05, 11.445/07 e 12.305/10, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Município de Amargosa - BA concede à empresa XXXXXXXXXXXX, a execução do SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, QUE CONSISTE NOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, TRANSPORTE SECUNDÁRIO, TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS E DOS REJEITOS, de conformidade com as condições, especificações, detalhamento e demais elementos técnicos estabelecidos no Edital de Concorrência Pública nº 002/2023 e seus Anexos o qual, juntamente com a proposta da concessionária, datada de XXXXXX de 2023, passam a fazer parte deste contrato como se nele estivessem integrais e expressamente reproduzidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato de Concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu expresse interesse na prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) meses do termo final do Contrato.

Parágrafo primeiro. A CONCEDENTE deverá publicar os novos condicionamentos, considerando as condições vigentes à época, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data limite para a manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA pela prorrogação do Contrato referido nesta Cláusula.

Parágrafo segundo. Cumpridas as formalidades previstas nesta Cláusula, A CONCEDENTE decidirá a respeito da prorrogação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do requerimento de prorrogação.

CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto da presente CONCESSÃO, deverão ser executados em estrita observância ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023, aos projetos aprovados, às especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONCEDENTE e ao disposto neste instrumento.

CLAUSULA QUINTA

Para a execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar o SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, doravante denominado SISTEMA, de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital de Concorrência nº 002/2023 e na proposta da CONCESSIONÁRIA, partes integrantes deste contrato.

Parágrafo único A CONCESSIONÁRIA poderá propor alternativas operacionais, realizar alterações e evolução dos projetos de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após aprovação expressa pela CONCEDENTE, ou quando couber, mediante Termo Aditivo, e não acarretarão quaisquer ônus a CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de forma adequada ao seu pleno atendimento, satisfazendo condições de regularidade, continuidade, eficiência, economicidade, segurança e atualidade, a serem aferidas de acordo com as condições estabelecidas no edital, em seus Anexos, especialmente na Metodologia de Execução.

Parágrafo primeiro A interrupção dos serviços em situação de emergência quando motivada por justificadas razões de ordem técnica ou de segurança, não atribuídas à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não caracterizará descontinuidade.

Parágrafo segundo Para garantia da manutenção das condições adequadas à prestação de serviços, a CONCESSIONÁRIA manterá quadro permanente de pessoal técnico plenamente capacitado durante o período do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA FISCALIZAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serão acompanhados regularmente pela CONCEDENTE, sendo avaliados pela fiscalização através de um conjunto de indicadores, que medirão a qualidade e o desempenho da execução dos serviços contratados, conforme previsto no Termo de Referência do Edital.

Parágrafo primeiro A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios trimestrais de desempenho e o Relatório Anual de Avaliação da Qualidade, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA arcará com o valor de R\$XXX, em parcela única, em favor da CONCEDENTE, até a assinatura do presente instrumento de contrato de outorga de serviço público.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da remuneração dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE, do exercício de execução, devidamente consignadas no Plano Plurianual e nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor global estimado do contrato é de R\$....(....).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONTINGÊNCIA

Parágrafo primeiro Caberá à CONCESSIONÁRIA desenvolver e implementar ações de educação ambiental, com aportes financeiros anuais, em consonância com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com ênfase na menor geração de resíduos, maior reutilização de produtos, maior separação de resíduos para a coleta seletiva e diminuição do descarte irregular.

Parágrafo segundo A proposta de ações de educação ambiental deverá integrar o Plano de Educação Ambiental a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e apresentado para aprovação da CONCEDENTE em até 06 (seis) meses da assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro O Plano de Educação Ambiental deverá indicar todas as atividades, ações e projetos que compõem suas etapas de implementação, com prazo para execução (datas de início e fim), identificação do público-alvo e orçamento previsto ao longo da Concessão. Todas estas informações deverão também ser

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

apresentadas em forma de cronograma físico-financeiro, de maneira clara e mensurável para cada período.

Parágrafo quarto. O Plano de Educação Ambiental deverá prever revisão anual das atividades, ações e projetos, bem como do orçamento previsto.

Parágrafo quinto. O valor destinado às ações de educação ambiental será de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ao longo da concessão, sendo aplicado conforme cronograma abaixo.

Ano Valor do investimento:

Parágrafo sexto - Caberá também à CONCESSIONÁRIA desenvolver e apresentar ações de contingência para o caso de circunstâncias imprevistas que demandem a paralisação parcial ou total do SISTEMA. As ações deverão ser apresentadas quando iniciar as operações do SISTEMA e revistas anualmente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS METAS

As metas a serem atingidas pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO encontram-se especificadas no Anexo I do EDITAL da Concorrência 002/2023

Parágrafo primeiro. Admite-se que a implantação do SISTEMA seja feita de forma escalonada, devendo atender obrigatoriamente as metas aqui indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

O PODER CONCEDENTE assegurará a execução do CONTRATO perante a CONCESSIONÁRIA, na forma de conta garantia, conforme previsto no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

Para a assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA apresentou a CONCEDENTE como garantia de execução do objeto do contrato, a XXXXXX no valor de R\$ xxx (xxx) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contrato, atendidas as especificações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do previsto no edital e seus Anexos:

- I- Disponibilizar as áreas necessárias à implantação do SISTEMA;
- II- Responsabilizar-se pelo ônus das desapropriações e instituir servidões necessárias à execução dos serviços;
- III- Prestar o serviço adequado, na forma da lei, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

as especificações técnicas e demais elementos integrantes do edital.

IV- Responder integralmente pela execução das obras de instalação e pela operação do SISTEMA, pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido no edital, no contrato a ser firmado e demais documentos que o integrem;

V- Manter, durante toda a execução do contrato de concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;

VI- Além da execução dos serviços específicos discriminados no edital e seus Anexos, a CONCESSIONÁRIA deverá, quando solicitado pela CONCEDENTE, proceder aos reparos, a manutenção ou adequação que se fizerem necessárias, sem interrupção do funcionamento do SISTEMA;

VII- Executar os estudos, projetos e obras que se fizerem necessários, em conformidade com as especificações constantes deste edital e seus Anexos;

VIII- Fornecer todos os veículos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste edital, em perfeitas condições de uso, devidamente segurados, com cobertura contra danos materiais para os equipamentos e para terceiros, e danos físicos com relação aos recursos humanos envolvidos, competindo-lhe ainda, o fornecimento de combustível, lubrificantes e demais utilidades necessárias ao cumprimento do objeto contratual, não podendo a falta ser invocada como justificativa de atraso ou imperfeição dos serviços;

IX- Admitir pessoal e arcar com as despesas relativas às contratações, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, sob sua inteira responsabilidade, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e A CONCEDENTE;

X- Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes do consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, custos com reparação ou reposição de peças, ferramentas e materiais;

XI- Cumprir os prazos determinados no cronograma de execução dos serviços objeto da concessão de acordo com o contrato;

XII- Receber os resíduos em todas as unidades do SISTEMA, das 07:00 horas de segunda-feira às 7:00 horas de domingo, ininterruptamente, salvo quando não houver necessidade, a critério da CONCEDENTE;

XIII- Cumprir as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;

XIV- Responder integralmente pelas penalidades aplicadas pelos Órgãos Governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas no Contrato;

XV- Manter em operação, 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações e das áreas internas do SISTEMA, vetando terminantemente a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal doméstico;

XVI- Cumprir as exigências impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;

XVII- Aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas e equipamentos, a critério da CONCEDENTE, de acordo com as necessidades do serviço, observados os limites legais;

XVIII- Prestar, sempre que solicitada, orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos técnicos da CONCEDENTE, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolizada;

XIX- Permitir ao pessoal da fiscalização da CONCEDENTE, desde que devidamente identificados, livre

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

XX- Captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários à execução do contrato, podendo os mesmos ser de origem interna ou externa;

XXI - Obter, junto aos órgãos competentes, as licenças ambientais e respectivas renovações, bem como outras licenças que venham a ser necessárias à efetiva implantação e operação dos diversos componentes do SISTEMA;

XXII Manter em dia o seu ativo fixo;

XXXIII Responsabilizar-se integralmente, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando A CONCEDENTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios;

XXIV- Providenciar, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros, bem como multas ou indenizações por danos ambientais aplicadas nos termos da lei;

XXV- Manter em perfeito estado de funcionamento, balanças rodoviárias para pesagem dos veículos contendo os resíduos sólidos domiciliares, previstas nas especificações técnicas da Concorrência nº 002/2023;

XXVI- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO e zelar pela sua integridade;

XXVII- Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar e sonora, e em estrita observância às normas federais, estaduais e municipais;

XXVIII- Manter a sua equipe identificada fornecendo uniformes e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas, necessários ao seguro desempenho de suas funções;

XXIX- Designar o responsável técnico pelos serviços, que fará o contato com o Fiscal do contrato da CONCEDENTE, para assuntos técnicos referentes ao objeto deste Contrato;

XXX- Manter um técnico responsável pelos serviços durante todo o horário de funcionamento, que será responsável pelo contato imediato para esclarecimentos e atendimento de questões apresentadas pela Fiscalização do contrato da CONCEDENTE, para assuntos urgentes referentes ao objeto deste Contrato;

XXXI- Permitir a permanência dos fiscais da CONCEDENTE nas suas instalações de pesagem, disponibilizando infraestrutura básica aos mesmos para o trabalho de fiscalização das atividades de forma direta e/ou por meio eletrônico.

XXXII- Manter as logomarcas da CONCEDENTE em todos os veículos e materiais de divulgação;

XXXIII- Confeccionar e colocar nos locais de trabalho sinalização visual completa. CLÁUSULA

DÉCIMA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da CONCEDENTE, sem prejuízo do previsto no edital e seus Anexos:

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

- I- Proceder a vistoria das instalações, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, antes do início dos serviços e, a cada 60 (sessenta) dias, lavrando ata com relatório da situação observada;
- II- Emitir "Ordem de Serviço", após a verificação da conclusão das obras, autorizando o início da operação do SISTEMA;
- III- Providenciar a entrega dos resíduos sólidos previstos nos itens Edital da Concorrência nº 002/2023;
- IV- Fiscalizar e acompanhar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento;
- VI- Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- VII- Aplicar as penalidades previstas no contrato, de acordo com a legislação;
- VIII- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
- IX- Solicitar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;
- X- Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, para que proceda ao afastamento de qualquer empregado que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá aA CONCEDENTE qualquer responsabilidade;
- XI- Reajustar o preço, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como proceder a revisão no caso de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, atendidos os critérios legais e contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo primeiro Durante todo o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA obriga-se perante A CONCEDENTE a apresentar:

I - mensalmente, relatório descritivo das atividades de interesse do contrato realizadas no período de referência que contenha, no mínimo:

- a) discriminação dos serviços prestados e respectivos quantitativos;
- b) relação dos equipamentos e da mão de obra utilizados na realização do contrato;
- c) discriminação detalhada dos fatos de natureza excepcionais ocorridos e que tenham resultado, ou possam resultar, em comprometimento da qualidade dos serviços contratados, como subsídio para a avaliação mensal de seu desempenho;
- d) fatos notáveis ocorridos nas instalações utilizadas para a realização do objeto contratual ou a eles referenciados (eventos de formação do pessoal técnico, operacional e gerencial, inclusive no que diz respeito à segurança do trabalho; eventos de mobilização e/ou educação comunitária; obras significativas de manutenção e/ou ampliação das instalações, entre outras.).

II - até 31 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origens e Aplicação dos Fundos, as Notas de Balanço, os Pareceres dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal;

III - Relatórios trimestrais sobre o atendimento das metas da concessão

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

IV - Relatório semestral da execução de obras que realizar, em que conste o andamento dos trabalhos, o estágio de desenvolvimento da obra, os incidentes ocorridos, os materiais utilizados em cada estágio da obra e as demais informações consideradas pertinentes;

V - Relatório final consolidado da realização das obras, tanto ao final da implantação quanto da entrada da operação.

Parágrafo segundo - Durante todo o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, o balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS RISCOS

Os riscos que são assumidos pela CONCESSIONÁRIA ou pela CONCEDENTE, ou são compartilhados, encontram-se discriminados no Anexo I do Edital da Concorrência nº 002/2023, e passam a fazer parte do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA SUBCONCESSÃO

Incumbe a CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, conforme compromisso a ser assumido quando da assinatura do contrato administrativo, não sendo admitida a subconcessão.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos dos artigos 25 da Lei Federal n.º 8.987/95, e art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93 será permitida a subcontratação de empresas, denominadas simplesmente SUBCONTRATADAS, para a prestação de parcela do OBJETO, em específico das seguintes atividades:

I. Transporte secundário

II. Tratamento dos resíduos e

III. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e dos rejeitos, a partir de 48 (quarenta e oito) meses contados do recebimento integral dos resíduos pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo primeiro Não será admitida a terceirização das atividades de recepção, paisagem e operação das unidades de transbordo vinculadas a estas unidades.

Parágrafo segundo As subcontratações propostas pela CONCESSIONÁRIA somente se efetivarão mediante aprovação expressa da CONCEDENTE.

Parágrafo terceiro A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

A revisão do contrato de concessão tem como objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e poderá ocorrer na modalidade ordinária, revisão decorrente de atualização tecnológica ou extraordinária, abrangendo aspectos relativos ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo primeiro A revisão está prevista de forma expressa no art. 9º, caput, §§ 2º e 3º, art. 18, VIII, art. 23, IV, e art. 29, V, da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei Geral de Concessões).

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA poderá ser penalizada por descumprimento total ou parcial de quaisquer condições ou obrigações decorrentes deste contrato e do edital de licitação, assegurada a ampla defesa prévia nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo único - Caberá a CONCEDENTE, a aplicação das penalidades correspondentes às faltas ou infrações cometidas com gradação em função da natureza da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, as penalidades a serem aplicadas em caso de inadimplência das obrigações contratuais são as seguintes:

- a) Advertência por escrito, nos casos que couber, fixando prazo para as providências em função do tipo de infração.
- b) Aplicação de multa calculada nos termos deste contrato a ser paga pela CONCESSIONÁRIA aA CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da correspondência relativa à multa.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar no âmbito dos Municípios integrantes da CONCESSÃO.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com A CONCEDENTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante A CONCEDENTE, mediante ressarcimento pelos prejuízos resultantes.
- e) Caducidade da CONCESSÃO, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 8987/95.
- f) Demais sanções previstas no edital e seu anexo I, da Concorrência Pública 002/2023.

Parágrafo primeiro As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo segundo A sanção prevista no item "c" desta cláusula é de competência exclusiva do Presidente da CONCEDENTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da sua reabilitação.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Para efeito de aplicação da multa, as infrações serão classificadas conforme previsto no Termo de Referência, anexo I do edital da Concorrência Pública 002/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniária, classificadas conforme gravidade:

Grupo I – Infrações Leves:

- I. Pela falta de uniforme ou EPI's em desacordo com a norma técnica específica.
- II. Pela falta de conservação e limpeza nas instalações.
- III. Pela não apresentação dos boletins e relatórios dos serviços contratados, conforme periodicidades estabelecidas.
- IV. Pela permanência de pessoas estranhas ao serviço ou animais nas áreas internas do SISTEMA.
- V. Por permissão de acesso e descarga para veículo não autorizado.
- VI. Pela falha no sistema de pesagem ou medição impedindo a continuidade dos serviços, contado a partir do primeiro veículo não pesado – entrada ou saída, com tolerância de 15 minutos. Multa aplicada por hora ou fração.
- VII. Pelo descumprimento ou atendimento em desacordo de qualquer item do edital ou do contrato, não elencados nos demais itens desta Cláusula.

Grupo II – Infrações Médias:

- I. Pela apresentação de instalações com infraestrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados.
- II. Pela utilização de máquinas, veículos e equipamentos inadequados à execução dos serviços.
- III. Por não manter junto a CONCEDENTE o cadastro permanentemente atualizado dos veículos de transporte de resíduos dos municípios consorciados.
- IV. Por negar acesso a veículo autorizado previamente. Multa aplicável por evento.
- V. Pelo não atendimento da média máxima diária do Tempo de Permanência dos veículos, por tipo de veículo.
- VI. Por causar transtorno ao trânsito nas proximidades do SISTEMA, decorrente de filas de caminhões na entrada das unidades.
- VII. Pela descarga, permanência ou armazenamento de resíduos em local aberto.
- VIII. Por exploração de publicidade não autorizada pela CONCEDENTE nos veículos, máquinas, equipamentos ou uniformes dos empregados.
- IX. Pela falta de serviços de vigilância patrimonial no SISTEMA.
- X. Pela falta de manutenção adequada das instalações no SISTEMA, necessária a boa prestação dos serviços objeto do contrato.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Grupo III – Infrações Graves:

- I. Pelo não atendimento da solicitação de substituição, aumento ou redução de veículos, máquinas, equipamentos e funcionários.
- II. Pela falta de responsável técnico com experiência comprovada nas tecnologias utilizadas pela CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços contratados.
- III. Pela não entrega do Plano de Educação Ambiental no prazo estabelecido, considerado neste caso, para fins de aplicação da multa, o número de meses que excedeu ao cumprimento da entrega.
- IV. Pelo não cumprimento integral das ações previstas no Plano de Educação Ambiental, considerado neste caso, para fins de aplicação da multa, as ações previstas e aprovadas. Grupo

IV – Infrações Muito Graves:

- I. Pelo não atendimento das ordens de serviço e notificações emitidas pela CONCEDENTE.
- II. Pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização da CONCEDENTE às dependências da CONCESSIONÁRIA ou não fornecimento de informações referentes aos serviços por ela prestados.
- III. Pela falta de calibração, conservação e manutenção da(s) balança(s) eletrônica(s).
- IV. Pelo tratamento, armazenamento e/ou destinação inadequada dos subprodutos, resíduos e/ou rejeitos.
- V. Pelo não cumprimento das condicionantes previstas no licenciamento ambiental do SISTEMA. VI. Pelo recebimento de resíduos não autorizados pela CONCEDENTE.
- VII. Por não garantir a capacidade do SISTEMA para receber a demanda de resíduos coletados durante todo o prazo do contrato.
- VIII. Por atrasos decorrentes do processo de desapropriação das áreas destinadas à implantação do SISTEMA, por fato imputável a CONCESSIONÁRIA.
- IX. Por atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construções e operacionalização dos serviços e quaisquer outras instalações para o funcionamento do SISTEMA, por fato imputável a CONCESSIONÁRIA.
- X. Por atraso do início de operação do SISTEMA, por fato imputável a CONCESSIONÁRIA, não enquadrado nos itens VIII e IX.
- XI. Pelo não atendimento ao CRONOGRAMA, apresentado pela CONCESSIONÁRIA, por fato imputável a CONCESSIONÁRIA.
- XII. Por faltas que afetem a prestação dos serviços, por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- XIII. Pelo não cumprimento da meta de redução de envio de resíduo e rejeito para aterro sanitário, considerado neste caso, para fins de aplicação da multa, a quantidade de resíduo ou rejeito que exceder ao limite máximo estabelecido, em peso.
- XIV. Pelo não cumprimento da meta do prazo estabelecido para operação das etapas do SISTEMA, considerado neste caso, para fins de aplicação da multa, o número de dias que excedeu ao cumprimento da etapa em análise.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A CONCESSIONÁRIA poderá recorrer administrativamente das penalidades que lhe forem imputadas e

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

que considere indevidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua comunicação escrita.

Na hipótese do parágrafo anterior, A CONCEDENTE terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar as considerações da CONCESSIONÁRIA, ao final dos quais deverá responder, por escrito, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade.

O prazo de pagamento da multa continuará sendo contado desde a comunicação da CONCEDENTE da análise do recurso, independentemente de recursos interpostos pela CONCESSIONÁRIA, a menos que a multa seja cancelada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O valor limite acumulado de multas por mês é de 10% (dez por cento) da receita média mensal dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro. Alternativamente, a critério da CONCEDENTE, o limite poderá ser estabelecido em termos de prazo (dias), sendo que qualquer infração ou inadimplência na prestação dos serviços não poderá ultrapassar a 03 (três) meses de duração sem serem sanadas pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo segundo. Assim que for atingida a primeira condição limite, sem prejuízo do disposto na cláusula A CONCEDENTE poderá intervir na Administração da CONCESSIONÁRIA no sentido de obter a realização do serviço ou o atendimento da cláusula contratual, agindo posteriormente contra a mesma para o ressarcimento de eventuais despesas ou a regularização definitiva do problema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO SEGURO

A CONCESSIONÁRIA manterá vigentes, durante o período do contrato, apólices de seguros em seu próprio favor, cobrindo:

- I- Danos materiais causados ao objeto do contrato, abrangendo todas as instalações, máquinas e equipamentos;
- II- Responsabilidade Civil Geral, abrangendo todos os danos, perdas ou lesões que possam ser causados a propriedades ou pessoas devido a qualquer ação relacionada aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste contrato;
- III- Riscos de execução de obras e serviços vinculados ao objeto do contrato.

Parágrafo primeiro - Os limites de cobertura das apólices deverão situar-se em níveis adequados às características dos serviços e ao mercado segurador.

Parágrafo segundo - No caso específico do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, o valor da apólice deverá ser equivalente a 30% (trinta por cento) do valor estimado para o faturamento do ano fiscal corrente.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Parágrafo terceiro Todas as apólices de seguro incluirão como conseqüentado A CONCEDENTE.

Parágrafo quarto - A seguradora contratada deverá obrigar-se a informar à CONCESSIONÁRIA e aA CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sobre quaisquer fatos que impliquem no cancelamento parcial ou total dos seguros previstos, redução nas coberturas, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas, devendo também informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos sobre o vencimento dos seguros.

Parágrafo quinto A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer a CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do término de cada ano fiscal, um certificado confirmado que todas as apólices de seguro contratadas estão válidas naquela data e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS BENS

Parágrafo primeiro. Do Regime de bens da concessão

- I. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado.
- II. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, incluindo-se os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO, nos termos previstos no CONTRATO.
- III. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo do CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no CONTRATO.
- IV. Integram os BENS REVERSÍVEIS todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, exceto a área e instalações do aterro sanitário utilizado pela CONCESSIONÁRIA para disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e dos rejeitos, sejam elas de sua propriedade ou de terceiros.
- V. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.
- VI. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.
- VII. Poderá o PODER CONCEDENTE reter pagamentos à CONCESSIONÁRIA, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas quando da realização de vistoria dos BENS REVERSÍVEIS.
- VIII. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, constatadas pelo PODER CONCEDENTE.
- IX. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CONCEDENTE.

X. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela SPE, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS, ou a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

XI. Nos casos contratos de prestação de serviços o PODER CONCEDENTE poderá exigir que contenham disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da concessão, a mantê-lo e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE nos direitos dele decorrentes.

Parágrafo segundo. Das condições de Reversão dos bens

I. A reversão ao final do prazo da CONCESSÃO será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos investimentos excepcionais realizados com a devida autorização do PODER CONCEDENTE, de modo a garantir a continuidade, a atualidade e a adequação dos SERVIÇOS, e que não tenham ainda sido completamente amortizados, investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizado ou depreciado.

II. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, podendo O PODER CONCEDENTE, para tanto, lançar mão das garantias previstas.

III. Um ano antes da extinção da CONCESSÃO será formada uma Comissão composta pela CONCEDEnte e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção das instalações da CONCESSIONÁRIA.

III.1. A CONCEDEnte elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução dos bens.

III.2. O Relatório de Vistoria retratará a situação das instalações e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.

III.4. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pela CONCEDEnte e acarretará nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

III.5. Encerrada a operação do SISTEMA, a Comissão referida no item III acima procederá a vistoria final dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DOS BENS.

IV. Revertidos os BENS VINCULADOS, haverá a imediata assunção do serviço público pelo PODER CONCEDENTE.

V. O TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DOS BENS deverá ser assinado, pela CONCEDEnte, 90 (noventa) dias após a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DOS BENS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a CONCEDEnte, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto desta CONCESSÃO, bem como dos respectivos registros contábeis, sem prejuízo da obrigação da CONCESSIONÁRIA de fiscalizar os serviços, seus funcionários ou prepostos.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Parágrafo primeiro A existência e a atuação da fiscalização da CONCEDENTE em nada restringem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações imediatas ou remotas.

Parágrafo segundo Fica reservado a CONCEDENTE, através do titular da entidade ou órgão gestor e fiscalizador da execução deste Contrato, a competência para resolver qualquer caso de omissão ou dúvida ocorrida durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO

A CONCEDENTE poderá intervir na concessão com a finalidade de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo primeiro - A intervenção far-se-á por ato administrativo específico, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e os limites da medida e deverá ser concluído no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que a CONCESSIONÁRIA, em face de eventual descumprimento deste limite, poderá requerer, diretamente a CONCEDENTE, a declaração da invalidade da intervenção, com a conseqüente retomada dos serviços.

Parágrafo segundo - Declarada a intervenção, A CONCEDENTE deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo terceiro Na hipótese de ficar comprovada que a intervenção não observou os pressupostos referidos neste contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer diretamente a CONCEDENTE, a declaração da sua invalidade, a qual, se confirmada, acarretará a devolução imediata dos serviços à sua administração.

Parágrafo quarto - Cessada a intervenção, e não havendo rescisão do contrato, a administração dos serviços será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida da prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro A extinção da concessão dar-se-á nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e legislação posterior aplicável.

Parágrafo segundo: A concessão para exploração do serviço público será considerada extinta nos seguintes casos:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação do serviço;
- III. caducidade;

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

IV. rescisão;

V. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo terceiro Na extinção da Concessão haverá imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Parágrafo quarto. Extinta a Concessão, opera-se, de pleno direito a reversão dos BENS REVERSÍVEIS, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, ou por ela adquiridas, no âmbito da Concessão, pagando-se a ela a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à Concessão e ainda não amortizados, nos termos do Contrato.

Parágrafo quinto: Os BENS REVERSÍVEIS à Concessão serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, devendo estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão.

Parágrafo sexto: Revertidos os BENS REVERSÍVEIS, haverá a imediata assunção do serviço público pelo PODER CONCEDENTE.

Parágrafo sétimo: Extinto o Contrato antes de seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

I. ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços considerados imprescindíveis à sua continuidade.

II. a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas até a extinção.

Parágrafo oitavo. Do advento do Termo Contratual.

I. O advento do termo final do CONTRATO implica na extinção da CONCESSÃO de pleno direito. II. O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

III. Na hipótese de ser devida a indenização prevista no inciso anterior, deverão ser descontados os valores de eventuais multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido quitadas. IV. Até 12 (doze) meses antes da data de término da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado da pós-operação.

Parágrafo nono. Da Encampação

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

I. A encampação é a retomada dos serviços, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de ato autorizativo específico e após prévio pagamento de indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

II. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

III. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá: a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE; e b) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item V abaixo.

IV. A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação de uma PARTE à outra, a partir de lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

V. A indenização eventualmente devida será paga previamente à assunção do serviço público corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

VI. Extinta a Concessão por encampação reverterem-se todos os BENS REVERSÍVEIS livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

VII. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço público pelo PODER CONCEDENTE.

Parágrafo décimo. Da Caducidade

I. A caducidade da Concessão, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer: a) Inexecução total ou parcial dos serviços, incluídas as obras, previstos neste contrato; b) Prestação recorrentemente inadequada ou insuficiente dos serviços, tendo por base as normas, procedimentos e critérios técnicos estabelecidos neste contrato; c) Descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de disposições legais ou cláusulas contratuais referentes à concessão; d) Paralisação total ou parcial da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior; e) Perda pela CONCESSIONÁRIA das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à manutenção da prestação adequada dos serviços; f) Descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE ou da obrigação de regularização dos serviços; g) Condenação da CONCESSIONÁRIA com sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições fiscais, e h) Transferir o controle acionário da CONCESSIONÁRIA sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

II. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo específico, no qual será assegurado o amplo direito de defesa e ao contraditório.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

III. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas no CONTRATO.

IV. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a caducidade será declarada por ato administrativo específico, independentemente de indenização prévia calculada no decurso do processo, e da qual deverá ser descontado o valor das multas contratuais e dos demais danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

V. No caso da extinção do Contrato por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos previstos na PROPOSTA, nas REVISÕES ou que tenham sido validados pela Entidade Reguladora e desde que não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do serviço público pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos termos do Reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

VI. Da indenização prevista no inciso V desta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.

VII. A indenização a que se refere o inciso V desta Cláusula será devidamente corrigida monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA.

VIII. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA: a) a execução da GARANTIA pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; 282 b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; c) a reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO; d) a retomada imediata, pelo PODER CONCEDENTE, do serviço público.

IX. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo décimo primeiro. Da Rescisão.

I. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pela outra PARTE, bem como na ocorrência de redução do escopo dos SERVIÇOS, por parte do PODER CONCEDENTE. Caso não seja possível a rescisão amigável, poderá ser intentada ação judicial especialmente para este fim.

II. Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a Rescisão do Contrato.

III. O Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

IV. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual, ou pela redução do escopo dos SERVIÇOS, nos termos desta Cláusula, a indenização deverá ser previamente paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme o disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

V. A indenização a que se refere o inciso anterior será corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo décimo segundo. Da Anulação da Concessão

I. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e seus Anexos, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a ser paga de acordo com o disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

II. O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

III. A indenização a que se refere o item anterior deverá ser corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo décimo terceiro. Da falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA

I. A CONCESSÃO poderá ser extinta na ocorrência de decretação de falência ou de extinção da CONCESSIONÁRIA.

II. Neste caso, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO, corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE.

III. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo primeiro: Durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA só poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, e desde que não coloque risco a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo A transferência total ou parcial do controle acionário, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da Concessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Fica eleito o foro da Comarca de Amargosa do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Amargosa, XX de XXXX de XXXX.

Pelo PODER CONCEDENTE
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Pela CONCESSIONÁRIA

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2022)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 15.293/2023; **ESPÉCIE:** 6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FMA008/2022, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE UMA CASA TÉRREA, SITUADA NA RUA VALDOMIRO BORGES, Nº 171, BAIRRO: SANTA RITA, AMARGOSA-BA, O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A ABRIGAR A FAMÍLIA DA SENHORA SILVIA CARLA SANTOS, RG XX.722.071-XX, FIRMADO EM 04/03/2022, COM O SENHOR **MANOEL DO BONFIM DE SOUZA RIBEIRO**, CPF SOB O Nº XXX.142.175-XX; **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 03 (TRÊS) MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, DA LEI Nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR E MILENA AGUIAR CUNHA DE ALMEIDA E PELO **CONTRATADO** MANOEL DO BONFIM DE SOUZA RIBEIRO.

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 253/2022)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 14.356/2023; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 253/2022, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME DETALHAMENTO, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS MÍNIMOS CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, FIRMADO EM 24/08/2022, COM A EMPRESA **B M COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº 22.928.165/0001-60; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, DA LEI Nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR E, PELO CONTRATADO. BRUNO DOS SANTOS MARTINS.

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2021)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Termo de Aditamento

Processo: 14.105/2023; **Espécie:** 3º Termo de Aditamento ao Contrato FMS 032/2021, que tem como objeto a locação de um imóvel, situado na Rua Dr. Aloísio Borges, 140, Bairro Santa Rita, neste município de Amargosa – Bahia (destina-se a abrigar o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde e Central de Abastecimento Farmacêutico deste Município), firmado em 26/03/2021, com o senhor **JUAREZ COUTO DOS SANTOS, CPF 014.049.765-07**; **Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato por 10 (dez) meses. **Fundamento Legal:** art. 57, da Lei no 8.666/1993; **Signatários:** pelo **Locatário** Julio Pinheiro dos Santos Junior e Rosangela Oliveira Santos de Almeida e pelo **Locador** Juarez Couto dos Santos.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2022)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 15.294/2023; **ESPÉCIE:** 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FMS 033/2022, QUE TEM COMO OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOAS FÍSICA E / OU JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO DIAGNÓSTICO, NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NA ÁREA DE CIRURGIAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUSIVE NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, A FIM DE ATENDER OS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, CONFORME EDITAL DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 010/2021, FIRMADO EM 01/09/2022, COM A EMPRESA **UROSERVICE - UROLOGIA MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA**, CNPJ 00.794.464/0001-17, **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES, **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, DA LEI Nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR E ROSANGELA OLIVEIRA SANTOS DE ALMEIDA E PELO CONTRATADO VITOR LUCIO DE OLIVEIRA ALVES.

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ 13.825.484/0001-50
PRAÇA LOURIVAL MONTE, S/N – AMARGOSA - BAHIA

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICADA: : VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 15229287000101
LICITAÇÃO: PE-002-2023-SRP

OBJETO DO CONTRATO/ATA: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SERVIR A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO-CAF, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

A **Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, vem com vistas a proporcionar o direito previsto no Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificar o estabelecimento empresarial em epígrafe pela razão a seguir:

- Retardo injustificado no atendimento da autorização de compra, **20272, 20866, 21219 /2023**, conforme relatório do Almoxarifado.

Friso que o descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Fica a notificada intimada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta notificação. De igual forma, comunicamos que o Processo Administrativo encontra-se desde esta data com vista franqueada à interessada.

Amargosa, 14 de agosto de 2023.

Rosangela Oliveira Santos de Almeida
Secretária Municipal de Saúde